

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

MARIA JÚLIA LUNA VIEIRA DE MELO

CONSERVADORISMO X RADICALISMO:
UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE INTERVENÇÕES EM EDIFÍCIOS
HISTÓRICOS NO RECIFE.

RECIFE

2018

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Maria Júlia Luna Vieira de Melo

CONSERVADORISMO X RADICALISMO:
UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE INTERVENÇÕES EM EDIFÍCIOS
HISTÓRICOS NO RECIFE.

Trabalho de conclusão de curso como exigência para graduação no curso de Arquitetura e Urbanismo, sob a orientação do Prof. Me. Pedro Henrique Cabral Valadares.

RECIFE
2018

Catálogo na fonte
Bibliotecário Ricardo Luiz Lopes CRB/4-2116

M528c Melo, Maria Júlia Luna Vieira de.
Conservadorismo x radicalismo: uma investigação sobre intervenções em edifícios históricos no Recife / Maria Júlia Luna Vieira de Melo. - Recife, 2018.
94 f. : il. col.

Orientador: Prof. Ms. Pedro Henrique Cabral Valadares.
Trabalho de conclusão de curso (Monografia – Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade Damas da Instrução Cristã, 2018.
Inclui bibliografia

1. Arquitetura e Urbanismo. 2. Patrimônio. 3. Intervenções. 4. Contemporaneidade. Recife. I. Valadares, Pedro Henrique Cabral. II. Faculdade Damas da Instrução Cristã. III. Título

725 CDU (22. ed.)

FADIC (2019-174)

FACULDADE DAMAS INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Maria Júlia Luna Vieira de Melo

**CONSERVADORISMO X RADICALISMO:
UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE INTERVENÇÕES EM EDIFÍCIOS
HISTÓRICOS NO RECIFE.**

Trabalho de conclusão de curso como exigência para graduação no curso de Arquitetura e Urbanismo, sob a orientação do Prof. Me. Pedro Henrique Cabral Valadares.

Aprovado em dezembro de 2018

BANCA EXAMINADORA

Renata Lopes Pereira, Arquiteta e Urbanista,
Lopes & Valadares Arquitetura e Patrimônio
Examinador externo

Mércia Carréra de Medeiros, Prof.^a, Dr.^a , FADIC
Examinador interno

Pedro Henrique Cabral Valadares, Prof., Me., FADIC
Orientador

RECIFE
2018

À Chiara (in memoriam), e a Athos, meus cães, por serem minha companhia, me trazendo paz e me arrancando sorrisos em todos os momentos.

AGRADECIMENTOS

A Deus e a Nossa Senhora, por terem acompanhado todas as minhas jornadas, me dando forças para seguir.

Aos meus pais, pois sem eles eu não chegaria onde eu cheguei. Obrigada não só por terem acreditado no meu sonho, mas por terem investido em mim para que ele pudesse se realizar. Obrigada por existirem em minha vida e por tudo o que sempre fizeram e continuam a fazer por mim, tudo o que sou hoje veio de vocês.

A minha irmã, Maria Eduarda, que foi a pessoa que se fez mais presente durante os meus cinco anos de curso. Obrigada por tudo, por me ajudar em alguns trabalhos, pelas opiniões sinceras, pelos incentivos, por topar meus programas, sei que você só faz por mim. Obrigada por estar comigo nas horas em que eu mais preciso, eu não seria metade do que sou hoje sem você.

A família Dino Barros, que me acolheu, recebeu e permitiu que eu fizesse de sua casa a minha também. E em especial a lago que me incentivou desde o início deste trabalho e nunca mediu esforços para me ajudar. Obrigada por acreditar em mim, o que foi crucial no meu desempenho.

Ao meu orientador, Pedro Valadares, que foi muito além de um professor, foi meu primeiro chefe, e se tornou um amigo. Sem ele ao meu lado, eu não conseguiria. Obrigada por todas as oportunidades, por aceitar essa parceria, por não me deixar desistir e acreditar no meu potencial desde o início do curso, você é e sempre será peça fundamental no meu crescimento como ser humano e profissional.

Por fim agradeço a todos os que fizeram parte da minha vida de forma direta ou indireta, em especial aos meus tios Marcelo Vieira, Emilia Dourado e Graça Melo.

“... o velho se mistura com o novo. O novo se confunde com o velho. O velho muda o novo. O novo refaz o velho. O velho ensina o novo. O novo não esquece do velho...”

(João Vitor Rocha)

RESUMO

As cidades estão em constante processo de transformação e a ideia de que o patrimônio arquitetônico deve permanecer intocado, tal e qual foi concebido, fica cada vez mais questionável, pois um dos principais requisitos para a preservação de um bem é mantê-lo em uso. Entretanto, as necessidades mudam de acordo com a evolução da sociedade, fazendo necessário dar uma nova função e significância a esses espaços. Intervir numa edificação de valor histórico introduzindo na mesma a marca da contemporaneidade, seja através de um novo uso, novas formas ou materiais, vêm sendo uma solução tomada por uma gama de arquitetos ao redor do mundo, para que o patrimônio continue sendo preservado, mas cedendo espaço para as marcas do tempo presente. Entre os diversos casos de intervenções em edifícios históricos, muitos se apresentam de modo que a contemporaneidade está nas minudências, enquanto que em outras está na inserção de volumes de linguagem arquitetônica diversa da existente nos edifícios antigos. Na pesquisa, constatou-se que este primeiro caso é bastante comum no Brasil e o segundo ocorre com maior frequência em outros países. Deste modo, fez-se necessário analisar as legislações de alguns países, buscando compreender porque essas intervenções mais ousadas que ocorrem de forma tão corriqueira no exterior ainda se encontram de forma tão tímida no Brasil, voltando o foco da pesquisa para a cidade do Recife.

Palavras Chaves: Patrimônio. Intervenções. Contemporaneidade. Recife.

ABSTRACT

Cities are in constant process of transformation and the idea that architectural heritage must remain untouched, as it was conceived, is increasingly questionable, since one of the main requirements for the preservation of a monument is to keep it in use. However, the needs change according to the evolution of society, making it necessary to give a new function and significance to these spaces. Intervening in a building of historical value, introducing it to the mark of contemporaneity, whether through new use, new forms or materials, have been a solution taken by many architects around the world, so that the heritage continues to be preserved, but giving way to the marks of the present time. Among the many cases of interventions in historic buildings, many present themselves so that contemporaneity is in minutiae, while in others it is in the insertion of volumes of architectural language different from that existing in the old buildings. In the research, it was verified that this first case is quite common in Brazil and the second occurs more frequently in other countries. Thus, it was necessary to analyze the legislation of some countries, trying to understand why these more daring interventions that occur so commonly abroad are still quite shy in Brazil, turning the focus of research to the city of Recife.

Keywords: Heritage. Interventions. Contemporaneity. Recife.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Lista de Figuras

Figura 1: Edifício sede de uma prisão holandesa datada de 1982. A casa de detenção parou de funcionar em 2007 para abrigar o hotel Het Arrestuhuis.	19
Figura 2: Interior do hotel Het Arrestuhuis, que transformou suas 150 celas em 40 quartos e suítes de luxo, mantendo o layout prisional.....	20
Figura 3: Obra de Estabilização das Ruínas onde existiu o sobrado, sede do Engenho São João, construído na segunda metade do Séc. XIX, integrante do conjunto arquitetônico da Oficina Francisco Brennand, Recife/PE.	22
Figura 4: Capela de Nossa Senhora da Conceição, onde fica evidente o que é a obra em sua concepção original e a intervenção realizada sob a mesma, de modo harmônico e equilibrado.	22
Figura 5: Museu Histórico Militar das Forças Armadas Alemãs, em Dresden, após intervenção para extensão. Neste caso, fica evidente a quebra da simetria do antigo edifício neoclássico, ao atravessar uma enorme estrutura de aço e concreto através da fachada.....	23
Figura 6: Vista aérea da intervenção realizada no edifício neoclássico, datado do século XIX.	23
Figura 7: Academia Santa Gertrudes.	26
Figura 8: Antes e depois da construção da Avenida Dantas Barreto.	34
Figura 9: Antes e depois da construção da Avenida Dantas Barreto.	34
Figura 10: Igreja do Bom Jesus dos Martírios - atualmente demolida.....	35
Figura 11: IEP 52 com Edifício Costa Azevedo.....	43
Figura 12: IEP 52 com Edifício Costa Azevedo.....	43
Figura 13: IEP 155 com a inserção do empreendimento.	44
Figura 14: Volumes verticalizados atrás do IEP 155.....	44
Figura 15: Igreja de São Pedro dos Clérigos – 1938.....	45
Figura 16: Igreja de São Pedro dos Clérigos – 2017.....	46
Figura 17: Vista aérea da Igreja de São Pedro dos Clérigos.	46
Figura 18: Livraria no interior de uma igreja gótica do século XIII.....	49
Figura 19: Igreja Escocesa antes da intervenção.....	58

Figura 20: Implantação do empreendimento Portico, The Scots Church Redevelopment.	58
Figura 21: Nave da Igreja Escocesa em Sydney.....	58
Figura 22: Rocks Police Station.	59
Figura 23: Intervenção no Rocks Police Station.....	60
Figura 24: Royal Ontario Museum antes das intervenções.	60
Figura 25: Resultado da terceira intervenção contemporânea realizada em 2005 no patrimônio original datado de 1914.	61
Figura 26: Vista aérea resultante da terceira intervenção contemporânea realizada no Royal Ontario Museum em 2005.....	61
Figura 27: Interior do Royal Ontario Museum onde a edificação original se encontra com o anexo Michael Lee-Chin “Crystal”.	62
Figura 28: Fachada leste do museu com anexo <i>Crystal</i>	62
Figura 29: Evolução do Museu Canadense Natural.	63
Figura 30: Intervenção Lanterna.	63
Figura 31: Crystal House.....	64
Figura 32: Intervenção em tijolos de vidro.....	65
Figura 33: Estudo de intervenção.....	65
Figura 34: Localização do novo edifício (verde) sob a fábrica existente (vermelho).....	66
Figura 35: Intervenção do complexo de escritórios sob fábrica do século XIX.	66
Figura 36: Edificação fazendo alusão às pontes do complexo portuário.....	67
Figura 37: Intervenção no edifício datado do século XX que hoje abriga o Museu das Minas e do Metal.	68
Figura 38: Interior do Museu das Minas e do Metal.	68
Figura 39: Galpão antes da intervenção.	69
Figura 40: Galpão após intervenção.	69
Figura 41: Corte longitudinal ilustrativo pós intervenção.	69
Figura 42: Galpões incluídos no projeto de revitalização e requalificação do Porto do Recife.	70
Figura 43: Armazém 11 atual Centro de Artesanatos de Pernambuco.	71
Figura 44: Intervenção no armazém 10 do Porto do Recife.	71
Figura 45: Armazéns 12 e 13 do Porto do Recife.....	72
Figura 46: Interior dos armazéns 12 e 13 do Porto do Recife.	72
Figura 47: Intervenção no armazéns 12 e 13 do Porto do Recife.	72

Figura 48: Armazém 14 do Porto do Recife antes da intervenção.	73
Figura 49: Armazém 14 do Porto do Recife após intervenção.	73
Figura 50: Armazém 10 antes da sua demolição.	74
Figura 51: Atual Museu Cais do Sertão Luiz Gonzaga locado onde era o Armazém 10 do Porto do Recife.....	74
Figura 52: IEP 40.	75
Figura 53: Intervenção realizada no interior do IEP 40.	75
Figura 54: Ilustrações do edifício eclético datado de 1720.....	76
Figura 55: Ruínas do imóvel que sediava a alfândega do porto do Recife.	77
Figura 56: Obras de restauro do atual Paço Alfândega.	77
Figura 57: Fachada sul do Paço Alfândega restaurada	78
Figura 58: Esquadrias com vãos entaipados com vidro temperado.	78
Figura 59: Vãos abertos para servirem de entrada para o Shopping Paço Alfândega	78
Figura 60: Interior do atual Paço Alfândega.	79
Figura 61: Esquema de níveis de pavimentos em detrimento dos arcos.	80
Figura 62: Estrutura metálica do Shopping Paço Alfândega.	80
Figura 63: Terraço e cúpula do Shopping Paço Alfândega.	80

Lista de Quadros

Quadro 1: Quadro Síntese das Categorias de Preservação do Patrimônio	25
Quadro 2: Quadro Síntese das Legislações.....	55

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CCU – Comissão de Controle Urbano

CNRC – Centro Nacional de Referência Cultural

CODEPAC – Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Piracicaba

DCP – Plano de Controle do Desenvolvimento do Patrimônio

DPHAN – Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

DPHAN – Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

DPSH – Diretoria de Preservação de Sítios Históricos

DPU – Departamento de Planejamento Urbano

FUNDARPE – Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco

IAHGPE – Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco

ICOMOS – Conselho Internacional de Monumentos e Sítios

IEP – Imóveis Especiais de Preservação

IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico

IPAC/PE – Inventário de Proteção do Acervo Cultural de Pernambuco

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional

LUOS – Lei de Uso e Ocupação do Solo

OCW – Ministério da Educação, Cultura e Ciência

PCH – Programa Integrado de Reconstrução das Cidades Históricas

PPSH-Recife – Plano de Preservação dos Sítios Históricos do Recife

PPSH/RMR – Plano de Preservação dos Sítios Históricos da Região Metropolitana do Recife

PPSHI – Plano de Preservação dos Sítios Históricos do Interior

ROM – Royal Ontario Museum

SPA – Setor de Preservação Ambiental

SPHAN – Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SPR – Setor de Preservação Rigorosa

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

URB – Empresa de Urbanização do Recife

ZE – Zonas Especiais

ZEPH – Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural

ZP – Zona de Proteção

ZPA – Zonas de Preservação Ambiental

ZPR – Zonas de Preservação Rigorosa

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	14
2.	PRINCIPAIS CONCEITOS RELACIONADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	17
3.	LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.....	27
3.1	No Brasil.....	27
3.1.1	Em Pernambuco.....	31
3.1.2	No Recife	33
3.2	Aspectos em comum	45
3.3	No Exterior.....	47
4.	CASOS EXEMPLARES.....	57
5.	POSICIONAMENTOS INSTITUCIONAIS E PROFISSIONAIS	83
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	88
7.	REFERÊNCIAS	92

1. INTRODUÇÃO

A definição de patrimônio é debatida por diversos autores, chegando aos mais diversos significados, porém, é unânime que seu conceito não existe isolado, sendo assim, o mesmo deve estar relacionado a um contexto, podendo ser classificado como cultural, histórico e ambiental, além de ser coletivo ou individual.

Este trabalho visa compreender não só o significado do patrimônio, mas sua importância para a sociedade através de sua permanência perante a mesma, estudando os níveis de intervenções que possam vir a ser aplicadas sobre um bem de valor patrimonial, em especial as definidas por Brodin (1984) e Gracia (1992) como de nível radical, para que este não venha a ruir como defendem alguns teóricos, como John Ruskin.

É de interesse deste trabalho compreender o motivo pelo qual estas intervenções se encontram com frequência em países da Europa, América e inclusive da Oceania, e ao mesmo tempo se encontram em números tão reduzidos no Brasil, que é um país de dimensões continentais e de extenso acervo patrimonial, sendo inexistentes na cidade do Recife.

Talvez a resposta para este problema seja dada por Botton (2007) no livro *Arquitetura da Felicidade*, quando o autor menciona que para os holandeses é comum este tipo de intervenção, visto que eles não tem medo do novo, afinal, é o novo que movimenta as cidades, para os mesmos é necessário preservar e ainda assim dar espaço para novas construções. Todavia, o conteúdo da legislação holandesa, no que se refere às recomendações para intervenções em prédios históricos, se assemelha à legislação brasileira, nas três esferas de governo, embora a maior parte das intervenções brasileiras se mesclam com o contexto do que marcam, de modo evidente, a contemporaneidade das intervenções.

Deste modo, é importante analisar como se portam e como são concebidas as intervenções contemporâneas nas edificações históricas em diversos países e estudar a viabilidade de implantações deste tipo de intervenções no Recife.

Com isso, o trabalho foi estruturado em 4 capítulos, a partir de uma pesquisa em livros, teses, dissertações e artigos sobre restauro e intervenções buscando os mais diversos autores, além das cartas patrimoniais e da legislação vigente. O primeiro capítulo faz uma abordagem de noções conceituais sobre patrimônio e o

que o cerca, como preservação, conservação, revitalização, requalificação, dentre outros, através de autores como Brandi (2004), Castelnou Neto (1992), Falcão (2000) e Funari (2006), assim como os níveis de intervenções baseados em autores como Brolin (1984) e Gracia (1992) com o intuito de propiciar uma base teórica ao leitor para um melhor entendimento da análise dos dados que viriam a ser desenvolvidos posteriormente.

Em seguida, o capítulo 2 aborda as legislações brasileiras voltadas para intervenções no patrimônio construído nos três âmbitos, federal, estadual e municipal, em paralelo com a legislação de três países em três diferentes continentes, sendo eles Canadá, Holanda e Austrália, visando entender as razões pelo qual se encontra nesses países um número superior de intervenções esteticamente inovadoras em edificações e sítios de valor histórico em comparativo com a cidade do Recife. Para isso, neste capítulo tentou-se atender aos seguintes objetivos:

- a) Compreender a legislação de países que admitem intervenções contemporâneas de grande escala em edificações e sítios históricos e compara-las com a legislação brasileira, visando encontrar fatores que justifiquem a não realização das mesmas em solo nacional.
- b) Verificar a legislação referente às edificações históricas do Recife para compreender o motivo da não realização de intervenções mais arrojadas esteticamente;

Subsequentemente, no capítulo 3, foi realizado um breve levantamento de casos exemplares com a intenção de observar um único fenômeno: comparar algumas das intervenções encontradas nos países citados no desenvolvimento do capítulo anterior juntamente com unidades encontradas em alguns estados brasileiros em relação a intervenção Recifense que mais se sobressai das demais quanto a integração do novo com o antigo, a do atual Paço Alfândega.

Por fim, no capítulo 4, foram realizadas entrevistas não estruturadas com arquitetos atuantes na área de preservação e com representantes legais dos órgãos ligados ao patrimônio, envolvidos na elaboração, aplicação e fiscalização da lei em suas três instâncias, federal, estadual e municipal, visando compreender o motivo pelo qual o tipo de intervenção objeto de estudo deste trabalho ainda é encontrada em menor escala no Brasil e quase inexistente na cidade do Recife.

Para um melhor entendimento, os entrevistados foram introduzidos ao assunto que este trabalho aborda através de uma explicação prévia realizada pela autora do mesmo, juntamente com as imagens dos casos exemplares utilizados no desenvolvimento do capítulo anterior.

Esta pesquisa poderá contribuir para o desenvolvimento de outras pesquisas que abordem as intervenções arquitetônicas realizadas na cidade do Recife, ou até futuros planos de intervenção em bens patrimoniais. Portanto, pretende-se que este trabalho possa ser de relevância para a revisão dos instrumentos legais de modo que ele sirva de referência para questionamentos relativos à autorização da execução de projetos de intervenção mais arrojados nos imóveis históricos, sem que os mesmos percam seus valores patrimoniais.

2. PRINCIPAIS CONCEITOS RELACIONADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Para Falcão (2000), patrimônio histórico se tornou sinônimo de igrejas barrocas, palácios e casas grandes, fazendo alusão de que tudo o que diz respeito à atualidade não é estimado por nós como patrimônio, admitindo, assim, que esse conceito se refira a algo única e exclusivamente do passado, distante, velho. Porém, Funari (2006) afirma que a definição de patrimônio pode ser entendida como o conjunto de bens materiais e/ou imateriais que narram a história de um povo, estando relacionado ao legado herdado de gerações passadas e transmitido para as gerações futuras.

Seu conceito não existe isolado. Patrimônio só existe relacionado a algum contexto, independente da temporalidade, podendo ser classificado como cultural, histórico e ambiental, nos transmitindo uma melhor compreensão da nossa identidade como indivíduo.

Hoje quando falamos em patrimônio, duas ideias diferentes, mas relacionadas, vêm à nossa mente. Em primeiro lugar, pensamos nos bens que transmitimos aos nossos herdeiros – e que podem ser materiais, como uma casa ou uma joia, com valor monetário determinado pelo mercado. Legamos, também, bens materiais de pouco valor comercial, mas de grande significado emocional, como uma foto, um livro autografado ou uma imagem religiosa do nosso altar doméstico. Tudo isso pode ser mencionado como um testamento e constitui um patrimônio de um indivíduo.

A esse sentido legal do termo, devemos acrescentar outro, não menos importante: o patrimônio espiritual. Quando pensamos no que recebemos de nossos antepassados, lembramo-nos não apenas dos bens materiais, mas também da infinidade de ensinamentos e lições de vida que eles nos deixaram (FUNARI, 2006, pp. 8-9).

Ainda segundo Funari (2006), o patrimônio pode ser considerado como algo individual, referente à percepção e sentimentos de cada ser, ou seja, ele depende de nós, que decidimos o que nos interessa. Mas também pode ser algo coletivo, sendo assim mais complexo, pois é definido e determinado por outras pessoas, que por sua vez têm visões e interesses distintos.

O patrimônio cultural é descrito no Art. 216. da Constituição Federal (BRASIL, 1988) como os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou

em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Lemos (1981), baseado nos conceitos de patrimônio cultural, levanta questões como, o que é preservar? E para que preservar? O mesmo, responde essas duas perguntas do seguinte modo:

Preservar é manter vivos, mesmo que alterados, usos e costumes populares. É fazer, também, levantamentos, levantamentos de qualquer natureza, de sítios variados, de cidades, de bairros, de quarteirões significativos dentro do contexto urbano. É fazer levantamentos de construções, especialmente aquelas sabidamente condenadas ao desaparecimento decorrente da especulação imobiliária. Devemos, então, de qualquer maneira, garantir a compreensão de nossa memória social preservando o que for significativo dentro de nosso vasto repertório de elementos componentes do Patrimônio Cultural. Essa é a justificativa do “por que preservar” (LEMOS, 1981, p. 29).

Todavia, para o autor, o modo mais eficaz de se preservar o patrimônio cultural está diretamente relacionado principalmente com a educação popular e conseqüentemente interligado ao interesse de conservação da administração pública. Vale ainda salientar que para o mesmo, patrimônio cultural engloba várias vertentes e princípios de conservação que necessitam de análises individuais para se obter resultados mais eficazes de preservação dos bens patrimoniais.

Intrinsecamente ligadas ao conceito de patrimônio estão as ideias de *conservação*, *restauração* e *intervenção*. A primeira pode ser descrita como o "conjunto de ações preventivas destinadas a prolongar o tempo de vida de determinado bem cultural. Engloba um ou mais tipos de intervenções" (IPHAN, 2005, p. 13). Esse conceito passou a receber notoriedade a nível mundial após ser citado na Carta de Veneza¹ (1964), como uma possibilidade de preservação das edificações que compreendem determinado valor cultural a partir da manutenção das mesmas, com a identificação prévia do controle e/ou da eliminação das causas de degradação.

O conceito de restauro está relacionado aos "serviços que tenham por objetivo restabelecer a unidade do bem cultural, respeitando sua concepção original, os

¹ A Carta de Veneza é uma das Cartas Patrimoniais que são documentos resultantes de encontros internacionais de especialistas que definiram questões essenciais para a preservação do patrimônio de qualquer natureza.

valores de tombamento e seu processo histórico de intervenções" (IPHAN, 2010, p. 2).

Em geral, entende-se por restauração qualquer intervenção voltada a dar novamente eficiência a um produto da atividade humana. O escopo da restauração será evidentemente restabelecer a funcionalidade do produto, estando, por isso, a natureza da intervenção de restauro ligada de forma exclusiva à realização desse fim (BRANDI, 2004, p. 25-26).

Já a intervenção é definida como:

Toda alteração do aspecto físico, das condições de visibilidade, ou da ambiência de bem edificado tombado ou da sua área de entorno, tais como serviços de manutenção e conservação, reforma, demolição, construção, restauração, recuperação, ampliação, instalação, montagem e desmontagem, adaptação, escavação, arruamento, parcelamento e colocação de publicidade (IPHAN, 2010, p. 2).

Todos esses conceitos são uma forma de preservar o bem, e para Castelnou Neto (1992) a preservação pode se apresentar, em termos econômicos, mais barata do que uma demolição cometida em prol da construção de um novo edifício. Deste modo, uma requalificação² (Figuras 1 e 2), ou seja, o “conjunto de operações destinadas a tornar apto o edifício a novos usos, diferente para o qual foi concebido” (IPHAN, 2005, p. 13), ou revitalização da obra, que busquem compatibilizar o espaço disposto pelo imóvel com as novas funções que lhes serão atribuídas, que, segundo Castelnou Neto (1992) pode permitir uma economia em torno de 20% do valor total da mesma, além de menor tempo de execução.

Figura 1: Edifício sede de uma prisão holandesa datada de 1882. A casa de detenção parou de funcionar em 2007 para abrigar o hotel Het Arrestuhuis.



Fonte: Disponível em <<http://allanfeioarquitetura.blogspot.com/2013/04/prisao-vira-hotel-de-luxo.html>> Acesso em: novembro de 2018.

² O termo requalificação também é conhecido por alguns autores, tais como Neto (1992) e Greer (1998), como reciclagem. Este termo consiste no "processo de conversão de uma construção para um uso diferente do qual ele fora originalmente concebido, por exemplo, transformação de uma fábrica em um conjunto habitacional. Estas conversões são acompanhadas de diversas alterações no edifício".

Figura 2: Interior do hotel Het Arrestuhuis, que transformou suas 150 celas em 40 quartos e suítes de luxo, mantendo o layout prisional.



Fonte: Disponível em <<https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/turismo/internacional/antiga-prisao-vira-hotel-de-luxo-na-holanda-conheca,4bda0b42286ad310VgnVCM4000009bcceb0aRCRD.html>> Acesso em: novembro de 2018.

O autor também ressalta que a função do edifício é influenciada na restauração, na requalificação e na revitalização³, sendo este último descrito como

“o conjunto de operações desenvolvidas em áreas urbanas degradadas ou conjuntos de edificações de valor histórico de apoio à “reabilitação” das estruturas sociais, econômicas e culturais locais, procurando a consequente melhoria da qualidade geral dessas áreas ou conjuntos urbanos” (IPHAN, 2005, p. 13).

porém, nas duas primeiras isso ocorre de forma mais sutil, enquanto na última, é feita de forma mais radical. "Para entender essa diferença basta analisar os exemplos extremos de um convento medieval que é restaurado para visitação pública, revitalizado para um centro turístico ou reciclado para um Shopping Center" (CASTELNOU NETO, 1992, p. 268).

³ Outra nomenclatura para Revitalização é o termo Retrofit, “um termo técnico utilizado nas áreas de Engenharia e Arquitetura que significa atualização tecnológica, a fim de valorizar edifícios antigos prolongando sua vida útil, seu conforto e funcionalidade através da incorporação de avanços tecnológicos e da utilização de materiais de última geração” (BARRIENTOS, 2004, p. 24).

O arquiteto desempenha importante papel na preservação do patrimônio histórico, assim como na sua adequação ao modo de vida contemporânea. O próprio ato de reciclar uma obra do passado é prática pós-moderna, o que por si só já garante a mudança do caráter arquitetônico do edifício em questão (CASTELNOU NETO, 1992, p. 268).

Uribe (2016) afirma que mesmo que a humanidade tenha uma fascinação por ruínas, ocasionalmente a conversão ou requalificação de determinada obra arquitetônica segue sendo a melhor alternativa para sua conservação. Por meio dessas intervenções é possível inovar em materiais que incorporem ainda mais valor ao passado da obra em questão. Como também é viável modificar o uso de determinados espaços que foram concebidos para abrigar certas funções, mas que com a atualidade passam a abrigar novos usos. "Conservar um edifício sem atualizar ou repensar suas funções pode o levar ao desgaste, o congelando no tempo e impedindo sua adaptação às próprias mudanças da sociedade" (URIBE, 2016).

Sendo assim, Castelnou Neto (1992) entende por revitalização ou requalificação uma modificação, podendo ser maior ou menor, na forma arquitetônica de uma edificação histórica, ou seja, ambas podem interferir parcial ou totalmente a estética original da obra.

Segundo Brolin (1984), a intervenção arquitetônica é constituída por três graus de interferência na obra, sendo eles: sutil, equilibrado e radical. O mesmo autor afirma que a primeira engloba o restauro com um completo respeito pelo já existente. Sendo assim, não é fácil reconhecer o que foi reformulado, pois os novos elementos propostos, assim como os novos usos previstos visam ser o mais semelhante possível do original.

Ainda segundo Brolin (1984), a intervenção arquitetônica equilibrada já permite certa alteração na obra original, porém procura relacionar de forma harmoniosa os acréscimos ou modificações ao que já existe, mas sem exageros para não ocasionar uma "falsificação" da obra. Este tipo de intervenção pode ser realizado por meio da repetição de tipos, unificação de motivos e tratamento cromático (Figuras 3 e 4).

Figura 3: Obra de Estabilização das Ruínas onde existiu o sobrado, sede do Engenho São João, construído na segunda metade do Séc. XIX, integrante do conjunto arquitetônico da Oficina Francisco Brennand, Recife/PE.



Fonte: Disponível em <<http://jorgepassos.com.br/brennand.php>>
Acesso em: Outubro de 2018.

Figura 4: Capela de Nossa Senhora da Conceição, onde fica evidente o que é a obra em sua concepção original e a intervenção realizada sob a mesma, de modo harmônico e equilibrado.

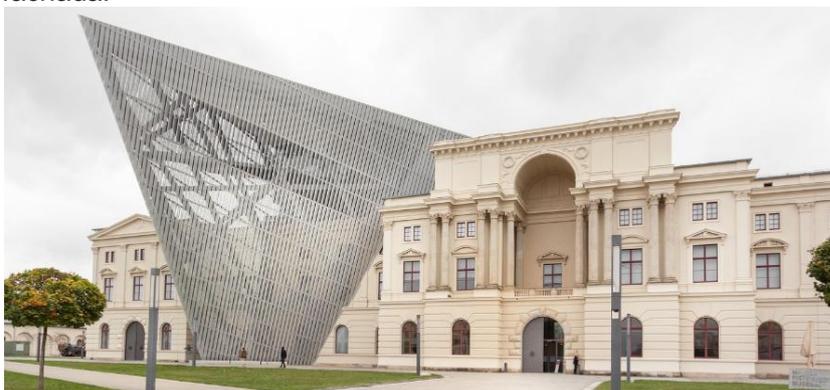


Fonte: Disponível em <<http://jorgepassos.com.br/brennand.php>>
Acesso em: Outubro de 2018.

A última, considerada como radical (Figuras 5 e 6), é o objeto de estudo desta pesquisa e se refere a quando os novos elementos inseridos na edificação contrastam de forma clara e proposital com o já existente, seja através do material, cor, textura, intenções projetuais, etc. Há um impacto em termos formais paralelo ao de termos funcionais. Segundo Kohlstedt (2016), o intuito deste tipo de intervenção é feito muitas vezes atrair a atenção para o estabelecimento e a ousadia estética

pode incorporar significância cultural ao espaço. "É um rompimento explícito com o cenário tradicional" (KOHLSTEDT, 2016).

Figura 5: Museu Histórico Militar das Forças Armadas Alemãs, em Dresden, após intervenção para extensão. Neste caso, fica evidente a quebra da simetria do antigo edifício neoclássico, ao atravessar uma enorme estrutura de aço e concreto através da fachada.



Fonte: Disponível em <https://www.archdaily.com.br/br/883528/museu-militar-de-daniel-libeskind-pelas-lentes-de-alexandra-timpau/5a01e052b22e3816ed0002a6-museu-militar-de-daniel-libeskind-pelas-lentes-de-alexandra-timpau-foto> Acesso em: Outubro, 2018.

Figura 6: Vista aérea da intervenção realizada no edifício neoclássico, datado do século XIX.



Fonte: Disponível em https://www.tripadvisor.it/LocationPhotoDirectLink-g187399-d2425576-i139572952-Military_History_Museum-Dresden_Saxony.html Acesso em: outubro de 2018.

Assim como Brolin (1984), Gracia (1992) também considera três os níveis de intervenções, mas classifica-os de modo distinto. O primeiro, denominado de *modificação circunscrita* é resumidamente a intervenção que se limita ao edifício em questão, ou seja, se refere a um restauro, uma modificação na estrutura ou até uma ampliação moderada. O segundo nível que o autor aborda é o da *modificação do lócus*, abrangendo as intervenções que impactam o seu entorno imediato, porém,

não a nível urbano. E por fim, temos o terceiro e último nível de intervenção, conhecido como *pauta de conformação urbana*, que são as intervenções que chocam e causam repercussão a uma parte significativa da cidade.

O autor ainda estabelece cinco padrões de atuação destas intervenções, sendo:

1. O primeiro padrão: a conformação do tecido urbano. Ou seja, quando a intervenção em questão tem o intuito de restaurar e participar de modo harmônico do padrão do tecido urbano já existente.
2. O segundo padrão: oclusão do espaço urbano. Neste padrão, a intervenção pretende obter um aperfeiçoamento do espaço urbano através da arquitetura.
3. O terceiro padrão: continuidade da imagem. Este padrão ocorre quando se opta pelas questões plásticas da arquitetura existente e sua relação visual com a nova intervenção.
4. O quarto padrão: recriação tipológica. Neste caso, a intervenção busca alguma referência em situações presentes no contexto da intervenção.
5. O quinto padrão: colisão de estruturas formais. Ocorre quando a intervenção em questão é executada visando ir radicalmente de encontro com tudo o que já existe.

Por fim, Gracia (1992) ainda nos revela as atitudes das intervenções frente ao contexto:

1. Arquitetura descontextualizada: se manifesta por meio das edificações que ignoram a existência das demais obras.
2. Arquitetura de contraste: Nega o existente. Neste caso, a intervenção não tem a intenção de dar continuidade ao contexto.
3. Arquitetura historicista: neste caso os valores ligados à uma continuidade histórica são os agentes ativos do projeto, porém, a observação e o conhecimento da história não forçam uma imitação.
4. Arquitetura folclórica: aqui as intervenções possuem uma relação com a cultura local de uma comunidade levando em consideração os seus padrões estéticos dominantes.

5. Arquitetura de base tipológica: neste caso há uma forte alusão as experiências passadas sem que haja uma imitação.
6. Arquitetura do fragmento: a intervenção se apossa de padrões formais que não necessariamente estão conectados entre si histórica ou ideologicamente.
7. Arquitetura contextual: aqui, a intervenção estabelece um vínculo com o contexto sem que haja imitação ou analogias, estabelecendo deste modo, uma integração ambiental.

Gracia (1992) considera que as intervenções estão entre dois limites, sendo um deles marcado por restauração e requalificação dos objetos arquitetônicos e outro delimitado pela fronteira com o planejamento urbano. Deste modo se faz necessária a noção de construção na cidade, visto que, a mesma propõe uma área de trabalho bastante limitada. Como consequência, o autor propõe os níveis de intervenção citados anteriormente.

Visto isso, e de modo a melhor compreender as categorias apresentadas pelos mencionados autores, o quadro 1 foi elaborado de modo a sintetizar seus conceitos.

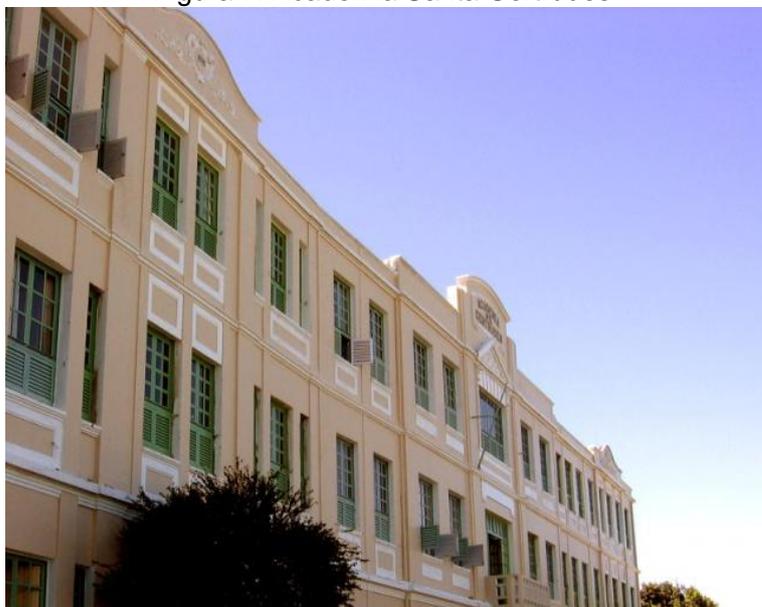
Quadro 1: Quadro Síntese das Categorias de Preservação do Patrimônio

Termo	Conceito
Conservação	É um conjunto de ações preventivas que visam prolongar a vida útil do bem. Podendo englobar ou não alguns tipos de intervenção.
Intervenção	É qualquer mudança no aspecto físico do bem e/ou de seu entorno.
	É considerada Sutil quanto há um respeito pelo existente, buscando ser o mais fiel possível a sua concepção original. Deste modo, não é fácil reconhecer o que é antigo do que é novo.
	É considerada Equilibrada quando permite certas alterações no bem existente, evidenciando de modo harmônico e sem exagero o que é novo.
	É considerada Radical quando: os novos elementos visam contrastar com o original em tudo, material, cor, textura, escala, função... é destinada para chocar, entrar em conflito.
Restauro	Consiste em tornar o bem eficiente às atividades humanas, ou seja, reestabelecer à sociedade respeitando sua concepção original.
Requalificação	Visa adaptar o bem com novos usos diferente do que fora originalmente concebido.
Revitalização	É a valorização dos edifícios históricos através da inserção de elementos tecnológicos.

Fonte: Compilação das informações da autora, 2018.

Assim, conclui-se que apesar de semelhantes, cada um desses conceitos se refere a um tipo diferente de intervenção na obra arquitetônica, destinada para um determinado fim em situações diversas. Cada uma delas vai interferir na edificação de forma sutil ou radical, fazendo com que ele permaneça com a aparência intacta ou completamente alterada, evidenciando, neste último caso, a marca da contemporaneidade. Muito embora esta marca da contemporaneidade possa ser obtida em detalhes construtivos, de modo discreto, principalmente em ações de restauro. Um exemplo a ser citado é o restauro da Academia Santa Gertrudes, em Olinda/PE, datada da década de 30, onde as janelas de madeira foram substituídas por novas esquadrias de alumínio, que acabam por se passar despercebidas, pois as mesmas possuem o mesmo desenho das originais (Figura 7). Também há casos de alterações de revestimentos por outros com aspectos similares que também não são notados pelos transeuntes. Todavia, todas as nomenclaturas citadas, independente do nível de atuação, visam proteger e preservar o bem em questão, cada uma com sua particularidade.

Figura 7: Academia Santa Gertrudes.



Fonte: Pedro Valadares (2007).

3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

3.1 No Brasil

Em 1934, foi criada a Inspetoria de Monumentos Nacionais, que viria a se tornar o primeiro órgão federal a ser responsável pela preservação do patrimônio histórico e artístico nacional, tendo como principal função a elaboração de um catálogo dos edifícios de valor e interesse artístico e histórico. Posteriormente, coube à Inspetoria propor ao Governo Federal torná-los monumentos nacionais através de decretos, além de agregar e padronizar legislações estaduais referentes à proteção e conservação dos monumentos nacionais, determinando a consolidação da ideia de preservação do patrimônio nacional (TORRELY, 2012; TOMAZ, 2010). Entretanto, mesmo tendo sido criada como órgão nacional, devendo, assim, atuar em todos os centros históricos do Brasil, incluindo Olinda (PE), Salvador (BA), dentre outros, a Inspetoria limitou suas atuações de preservação à cidade histórica mineira, visando concretizar o passado por meio das edificações preservadas.

Dito isto, a inspetoria mineira fez com que as obras de restauro dos monumentos de seu sítio histórico restituíssem o aspecto original de cada bem, sendo assim, tudo o que divergia do estilo arquitetônico original, ou seja, que alterasse o aspecto colonial das edificações era eliminado. Em contrapartida, o Museu Histórico Nacional, elegia os imóveis a serem contemplados com a preservação através do valor tradicional ligado aos vestígios do passado, em que este valor era considerado o aspecto mais importante no que diz respeito ao histórico e artístico na construção da identidade nacional. Assim, havia uma prática colecionista na qual a Inspetoria se fundamentava, fazendo dos monumentos selecionados uma coleção de edificações históricas da cidade. No entanto, Magalhães (2004) acredita que nem toda obra, seja ela arte, edificação ou ruína, deveria receber o status de patrimônio nacional, mas sim, somente aqueles que fazia uma alusão direta ou indiretamente ao passado construído no Museu Histórico Nacional, sendo eles do estado, exército ou da nobreza brasileira.

Desta forma, Pinheiro (2006) e Magalhães (2004) determinam que o período regido pela Inspetoria (1934 a 1937) é considerado o período do culto aos

monumentos individuais onde a população viria a se aliar emocionalmente através de um passado apresentado fisicamente pelos bens idealizados por uma elite minoritária, mas atribuído a todos igualmente. Em 1937 a Inspetoria foi extinta e surgiu o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN, que assumiu as funções da antiga Inspetoria.

Segundo Torrelly (2012) e Pinheiro (2006), sua criação constituiu uma referência para a elaboração do Decreto-Lei nº25, de 1937, que definiu o conceito de patrimônio no contexto histórico e artístico e criou o instrumento de tombamento, dando mais ênfase a este último, principalmente no que diz respeito à sua definição e regulamentação, incluindo a questão do direito de propriedade que acabou por se tornar um dos maiores encargos pelo fracasso das iniciativas preservacionistas, todavia, ainda hoje o direito de propriedade, considerado intocável, surge como um dos maiores problemas a serem enfrentados na elaboração de instrumentos de preservação.

O Decreto-Lei 25/37 trouxe algumas restrições ao tombamento referentes ao direito de propriedade. O decreto limitou as construções no entorno do imóvel tombado de modo a impossibilitar que qualquer objeto obstrua sua total visibilidade. Também foi condenada a alteração em qualquer escala da edificação tombada, seja através de reparos, restauros, pinturas, demolição, entre outras, sem que houvesse uma autorização especial dada previamente. O decreto contemplou sanções (multas) civis e penais para o proprietário que desobedecesse às restrições, o qual seria acusado de dano ao patrimônio artístico nacional. Todavia, Santos (2012) coloca que o texto do Decreto-Lei citado procede de uma ação “elitista”, pois havia um favoritismo pela preservação dos bens arquitetônicos coloniais e modernos com certo desinteresse pelo ecletismo, pela arte popular e também pelo patrimônio arqueológico e paisagístico na primeira fase do SPHAN.

Em 1946 o SPHAN teve seu nome alterado para Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – DPHAN, mas a partir da década de 1970 teve início a fase moderna de atuação do órgão institucional do patrimônio fazendo com que o DPHAN se tornasse Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional – IPHAN, visando uma renovação do preservacionismo em nível federal. Segundo Pinheiro (2006), foi partir daí que o IPHAN entrou no processo global de preservação, onde o conceito de monumento se tornou mais amplo e a questão da preservação dos bens tombados e dos centros históricos passou a ser vigorosamente abordada.

Apesar da restrição “visibilidade” já ter sido apontada desde a criação do Decreto 25/37, foi a partir da década de 1970 que legislações estaduais e mesmo estrangeiras passaram a definir critérios objetivos de distâncias da vizinhança do bem tombado, sem, porém, fixarem parâmetros uniformes. Estes dependiam, e ainda hoje dependem, de um plano urbanístico ou rural no qual estivesse especificado a área de proteção cultural, mas conhecida como “área de entorno”, que pode ser demarcada através de uma poligonal de preservação manifestada através de parâmetros urbanísticos, a exemplo da limitação de gabarito. Hoje, essa restrição de “visibilidade” não leva mais em conta apenas o aspecto físico do elemento tombado, mas também o aspecto harmonioso (pintura, revestimento, volume, altura, dentre outras características). Visibilidade transformou-se em ambiência, o bem tombado tem que estar inserido em um contexto harmônico e integrado com a vizinhança, mantendo assim a sua visibilidade propriamente dita. O entorno tem que ser coerente com o bem cultural, não sendo este mais um elemento isolado desprovido de um contexto, o qual é fundamental para conservar a autenticidade e a história do bem, mantendo dessa forma, uma memória dos habitantes locais e, conseqüentemente, um sentimento de identidade e pertencimento (CORDIDO, 2014, p. 231).

No Recife esta proteção se deu inicialmente na Igreja de São Pedro dos Clérigos, se estendendo posteriormente para o pátio São Pedro, onde as intervenções do entorno foram submetidas a fortes restrições, mantendo até hoje, a vizinhança da igreja pouco verticalizada e com uma tipologia uniforme, devido à nova visão de patrimônio.

Assim, segundo Oliveira (2009), esta mudança que passou a proteção de um bem individual para um conjunto, veio como consequência do processo industrial através do desenvolvimento da malha urbana e o desenvolvimento da cidade juntamente com a grande valorização imobiliária. Dito isto, elementos arquitetônicos e urbanísticos deixaram de ser apenas bens de valor exclusivamente artístico ou histórico e acabam por se tornar elementos de um contexto sociocultural (PINHEIRO, 2006).

Em 1973 surgiu o Programa Integrado de Reconstrução das Cidades Históricas (PCH) do Nordeste, que acabou por se estender para os estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro com o objetivo de “coordenar a política do governo federal para fomentar o potencial econômico e turístico das cidades históricas e incluí-las no processo de crescimento econômico” (TORRELY, 2012, p. 4). Segundo Oliveira (2009) e Torrely (2012) o programa foi bem sucedido quanto à proteção dos conjuntos urbanos, permitindo assim, que o IPHAN aumentasse sua capacidade administrativa e financeira. Dois anos mais tarde, em 1975 foi criado o Centro Nacional de Referência Cultural – CNRC, afim de viabilizar uma reformulação das

noções de preservação e do patrimônio, elaborando novos conceitos como os de referência e bem cultural.

Mediante o texto da Constituição (1988), foi instituído no ano 2000 o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e foi criado o Programa Nacional de Patrimônio Imaterial que foi vinculado ao IPHAN em 2003. Todavia, apenas em agosto de 2000 foi concretizada a fundamentação e a justificação legal para a atuação do IPHAN do que era trazido pela Carta Constitucional de 1988, firmando assim, a ampliação do conceito de patrimônio histórico para patrimônio cultural.

Observa-se, portanto, que conceito de patrimônio no Brasil segue em um desenvolvimento contínuo. O que antes era restrito a uma prática que se respaldava em bens tratados de forma individual evoluiu para bens de natureza imaterial, ou seja, ambiência, paisagem, “agregando outros valores rumo ao reconhecimento da diversidade cultural, o que originou novos problemas e, portanto, novos desafios à gestão” (SIQUEIRA, 2017, p. 34)

Entretanto, mesmo com toda essa evolução de conceitos, o patrimônio federal ainda é regulamentado pelo mesmo Decreto criado em 1937, deixando algumas lacunas quanto à sua aplicação, como por exemplo, a ausência de um limite para área de entorno, que pode vir a causar conflitos entre as licenças e autorizações municipais, estaduais e federais. Dessa forma, com o crescimento acelerado das cidades e, portanto, uma complexidade maior quanto ao controle dos bens protegidos, principalmente em áreas urbanas e paisagens diante das necessidades colocadas pela nova dinâmica social, econômica e urbana, o tombamento deve ser pensado de forma integrada para que não venha a acontecer conflitos entre os entes federativos e consequentemente falhas que sucedam na destruição do patrimônio. (SIQUEIRA, 2017, p. 34)

Visto isso, e analisando as leis e decretos citados a cima, conclui-se que apesar da preocupação com a preservação do patrimônio cultural brasileiro, as mesmas não possuem parâmetros construtivos ou restrições claras de como intervir nos bens arquitetônicos tombados. Percebe-se, portanto, que essas leis sempre direcionam a responsabilidade da definição dos parâmetros construtivos aos técnicos dos órgãos públicos responsáveis pela análise dos projetos de intervenção, caso a caso, por meio de análises especiais. Tais decisões são geralmente tomadas em colegiado constituído por representantes dos órgãos das diversas instâncias envolvidas em cada caso.

Consequentemente, cada caso varia de acordo com o nível de preservação que se pretende para cada imóvel, variando, inclusive, em conformidade com o nível

de proteção legal, se federal, estadual ou municipal, e também de acordo com o tipo de tombamento, se isolado, em conjunto ou apenas em área de entorno.

Tombamento isolado se dá quando um bem específico é tombado por possuir atributos considerados de significativo valor em sua totalidade, conferindo ao imóvel um conjunto maior de restrições para futuras intervenções. O monumento passa a ser considerado relevante não só como objeto arquitetônico, mas também como um elemento na paisagem, tornando necessário impor restrições também em seu entorno, de modo a preservar seu protagonismo na paisagem, por meio da delimitação de um uma área comumente chamada de *polígono de entorno*, determinada pelo órgão responsável pelo tombamento do bem. As limitações criadas para tal polígono são menos restritas do que aquelas impostas ao bem tombado, abordando mais enfaticamente aspectos como gabarito, composições externas, texturas, etc.

O tombamento de conjunto possui certa similaridade com o tombamento isolado, porém numa escala maior. Neste caso, um aglomerado arquitetônico que possua características cabíveis ao tombamento passa a ser protegido ficando restrito a futuras intervenções. A delimitação da área a ser protegida legalmente é denominada *polígono de tombamento* e contém, assim como o bem tombado isoladamente, um polígono de entorno também com restrições impostas às futuras intervenções. Em essência, o tombamento de conjunto visa preservar a paisagem construída por ser considerada de grande valor cultural.

3.1.1 Em Pernambuco

No estado, foi criada a Inspeção Estadual de Monumentos Nacionais de Pernambuco, em 1928, decorrente de alguns fatores que sucederam das primeiras ideias de preservação do estado. Juntamente com esses fatores, havia o Movimento Regionalista que pregava a defesa das tradições nacionais. Segundo Cantarelli (2014), foi graças a esse movimento que se teve, em fevereiro de 1926, o 1º Congresso Regionalista do Nordeste, visando expor como prioridade a preocupação com a reabilitação dos valores tradicionais do Nordeste, enfatizando a arquitetura local através não só dos monumentos históricos como também dos pequenos edifícios. Deste modo, a Inspeção se tornou o instrumento institucional que respondeu aos desejos da intelectualidade local, tendo em vista assegurar a

preservação dos bens históricos contra a demolição ou a sua descaracterização. Vale salientar que “da mesma forma que ocorria em todo o país, havia uma grande preocupação quanto a preservação dos bens imóveis isolados de caráter excepcional que tivessem valor para construção de uma identidade brasileira” (SIQUEIRA, 2017, p. 35).

Segundo Santana (2012), em 1937, o Brasil era governado por Getúlio Vargas que tinha em seus ideais o desenvolvimento de um país moderno. Em escala estadual e municipal, respectivamente, tínhamos Agamenon Magalhães e Novaes Filho que, aliados, auxiliariam o progresso de um Recife não só moderno como também, inovador.

Em 1970, eram poucos os estados brasileiros que usufruíam de alguma legislação específica ou que possuíam órgãos regionais destinados a preservação do patrimônio. Pernambuco não era um desses estados, apesar de conter 53 imóveis tombados em nível federal. Segundo Santos e Pacheco (2015) isso se deu devido à ausência do valor simbólico dos bens que foram destruídos resultantes do plano de modernização do centro urbano da cidade do Recife.

Em 17 de julho de 1973, foi fundada a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE), como órgão executor do PCH, previamente mencionado, no estado de Pernambuco, que tinha a função de exercer o Decreto-Lei 25/37. Sendo assim, a FUNDARPE se tornou responsável, em nível estadual, pelas definições das ações de conservação e restauro dos bens culturais tombados e, principalmente, pela fiscalização e aplicação dos efeitos do tombamento dos bens culturais presentes em solo pernambucano, protegidos pela FUNDARPE (FUNDARPE, 2009).

Segundo Ramos (2006), no ano de 1978, foi idealizado o Plano de Preservação dos Sítios Históricos da Região Metropolitana do Recife (PPSH/RMR), que tinha como principal objetivo a preservação do patrimônio cultural da referida região. Todavia, o mesmo ainda contava com o pensamento que predominava na época, consistindo em realizar levantamentos e catalogações dos bens patrimoniais existentes nas cidades para possível tombamento.

Em 1979, foi implementada a Lei nº 7.970, ponderada pelo Decreto nº 6.239/1980, criada para estabelecer o tombamento de bens culturais pelo estado. Com a elaboração desta lei, Pernambuco passou a efetivar o tombamento total ou parcial de bens móveis ou imóveis, sendo eles públicos ou particulares. Todavia,

ainda que haja semelhança entre o Decreto federal de 1937 e este Decreto estadual, não foi estabelecido neste último, nenhuma advertência no que diz respeito às construções do entorno dos bens tombados (MELO, 2009).

Segundo Ramos (2006), em 1982 e 1983, respectivamente, foram implantados o Plano de Preservação dos Sítios Históricos do Interior (PPSHI) e o Inventário de Proteção do Acervo Cultural de Pernambuco (IPAC/PE) que englobaram as regiões do sertão e do agreste visando complementar o plano de escala metropolitana. Deste modo, esses planos propiciaram o inventário dos bens culturais do estado e, como resultado, o restauro e a reutilização de alguns destes bens, inserindo-os novamente na sociedade.

Segundo a FUNDARPE (2009), o foco das intervenções restauradoras dos bens imóveis é voltado para as edificações de caráter monumental, a exemplo de edificações religiosas e governamentais.

Cunha Filho e Ferreira Neto (2012) concluem que o Decreto-Lei nº 25/37 serviu como base para a elaboração das legislações ligadas ao tombamento nos estados do Nordeste, de modo que se constata uma vasta semelhança entre as leis estaduais e federais, inclusive na estruturação das mesmas.

3.1.2 No Recife

Segundo Siqueira (2017), a preservação do patrimônio de interesse municipal no Recife ocorre de modo distinto aos das esferas federal e estadual, distanciando-se do modelo de preservação chamado de tombamento, caracterizado pela preservação integral de um bem e de seu contexto imediato. No caso do Recife, o instrumento legal de preservação permite, dialeticamente, a preservação do bem e a descaracterização de seu contexto pela inserção de novas edificações que contrastam com o bem protegido.

O desenvolvimento das práticas de preservação por parte do município surgiu após alguns processos de renovação urbana na cidade, como o Plano de Melhoramento (1907), a Reforma do Porto e do Bairro do Recife (1909) e o Plano de Saneamento do Recife (1909 e 1915), visando colocar em prática, o que já era especulado no século anterior, a modificação da antiga cidade do Recife. Através desses planos, a cidade passou, assim como muitas outras no Brasil, por grandes mudanças e abertura de grandes vias, o que, segundo Pontual e Piccolo (2008),

acarretou em inúmeras demolições que foram, em muitos casos, permitidos pelos recursos legais, como por exemplo, a lei de desapropriação por utilidade pública, em vigor no Brasil desde 26 de agosto de 1903.

A malha urbana da cidade do Recife foi parcialmente remodelada para dar lugar a edifícios com gabaritos mais elevados ao longo das mais novas e largas avenidas recém construídas, em contraste com o casario antigo formado por sobrados altos e esguios que terminavam por delimitar as ruas estreitas dos bairros do Recife e partes de Santo Antônio e São José, como é o caso do prolongamento e alargamento da Avenida Dantas Barreto (Figuras 8 e 9), na extensão entre o pátio da Igreja Nossa Senhora do Carmo e a Praça Sérgio Loreto, afetando direta e indiretamente uma área de quase 4 km².

Figura 8: Antes e depois da construção da Avenida Dantas Barreto.



Fonte: Disponível em <<https://chicomiranda.wordpress.com/tag/fotos-de-recife/#jp-carousel-11757>> Acesso em: outubro de 2018.

Figura 9: Antes e depois da construção da Avenida Dantas Barreto.



Fonte: Disponível em <<http://papodebem.com/2018/07/recife-antes-e-depois/>> Acesso em: outubro de 2018.

O alargamento da via foi justificado pela conveniência em solucionar o problema do tráfego caótico de veículos na parte central da cidade do Recife, além de possibilitar uma ligação direta entre a zona sul e o centro. Entre os argumentos utilizados a favor da obra, dois abordavam a questão do trânsito:

Com a Avenida Dantas Barreto concluída você poderá chegar oito minutos antes à Zona Sul. Os veículos ficarão livres das curvas da Avenida Nossa Senhora do Carmo e das rótulas para entrada no cais de Santa Rita. (...)

A Avenida Dantas Barreto é uma das artérias vitais para o trânsito no centro da cidade. Por ela escoará todo trânsito no centro da Zona Sul. Com a abertura do trecho da rua Tobias Barreto e da rua São João, outras ruas do centro da cidade também serão beneficiadas, pois o trânsito será canalizado para um objetivo comum (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 21/08/1971: 02, 1º Caderno *apud* NASCIMENTO, 2015, p. 140).

Devido à abertura e alargamento da avenida, se desencadeou a “mais vasta ação demolidora de intervenção sofrida pela cidade no seu conjunto de prédios remanescentes da época colonial em um curto espaço de tempo” (NASCIMENTO, 2015), pois em cerca de dois anos e meio, foram demolidos inúmeros exemplares arquitetônicos do bairro de Santo Antônio, sendo alguns de valor histórico significativo. No bairro de São José, foram destruídas seis quadras com centenas de imóveis incluindo casas, sobrados, pardieiros, prédios, várias ruas, o Pátio do Carmo e a Igreja do Bom Jesus dos Martírios (Figura 10).

Figura 10: Igreja do Bom Jesus dos Martírios - atualmente demolida.



Fonte: Disponível em
<<http://cadnorecifense.blogspot.com/2012/12/uma-rambla-para-o-recife-2.html>>
Acesso em: outubro de 2018.

Segundo Pontual e Piccolo (2008), essa renovação da malha urbana recifense, juntamente com o surgimento de edificações mais elevadas ocorreram na região central da cidade, viabilizadas pelas legislações urbanísticas validadas no decorrer dessas intervenções.

Em 1931, surge em meio a todas as transformações que ocorriam em Recife, a Comissão Consultiva do Plano da Cidade que fora ramificada em subcomissões temáticas como as de história, tradição e monumentos da cidade, constituída também por membros do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco – IAHGPE. Esta subcomissão instituiu algo inédito na cidade, segundo autores como Pontual e Piccolo (2008), após a fundação da Inspetoria Estadual de Monumentos Nacionais, sendo a primeira vez em que se criou uma classificação dos monumentos da cidade em duas categorias: a dos imóveis rigorosamente preserváveis e a dos que poderiam ser demolidos. Ou seja, uma classificação do que deveria ou não ser preservado no Recife.

Pereira (2010) explica que o SPHAN inicia sua atuação na cidade do Recife em 1938, focando os primeiros processos de tombamento predominantemente em edificações religiosas como igrejas e conventos sediados no núcleo central da cidade, ou seja, nos bairros do Recife, de Santo Antônio, São José e Boa Vista. Iniciando apenas em meados do ano de 1946, ano que Recife passou a recepcionar o 1º Distrito Regional da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – DPHAN, uma atuação mais efetiva quanto a preservação através da elaboração de planos urbanísticos.

Todavia, esta preservação era destinada apenas às edificações consideradas notáveis, deixando o entorno, constituído por uma arquitetura mais simples, sujeito à restrição da vizinhança determinada pelo Decreto-Lei 25/37, que por sua vez não pautava conceitos para tais restrições, o que acarretou em conflitos devido ao incentivo dado pela prefeitura para a verticalização no centro da cidade por meio das legislações urbanísticas.

Ainda segundo Pereira (2010), se inicia através do Decreto nº 415/1952 da Lei nº 2.590/1953 uma mudança na postura municipal, que vêm impor à verticalização parâmetros mais rígidos de recuo e proteção ao patrimônio. É através desta lei que começa a se utilizar da matemática para calcular os recuos das edificações em relação aos lotes, criando assim uma harmonia entre o planejamento e a proteção de interesse patrimonial.

Esta lei é, no âmbito municipal, o “primeiro documento normativo que afirma o compromisso da arquitetura com os preceitos protecionistas” (REYNALDO, 2014, p. 277), pois ela mostra ao órgão federal a declaração quanto às referências não só de altura, mas também de forma e ocupação no entorno das áreas tombadas. Entretanto, a lei colabora com esta proteção ao passo em que promove o parcelamento dos lotes visando assegurar o maior aproveitamento do solo edificável. Ou seja, o progresso do Recife ora beneficiava os interesses do setor imobiliário, ora intervia a favor do patrimônio construído.

Pereira (2010) afirma que a essa altura o 1º Distrito já tinha planos para a elaboração de um plano que estabilizasse os gabaritos, devido aos conceitos ambíguos de visibilidade e vizinhança que davam margens a interpretações jurídicas. Desta forma, segundo Pontual e Piccolo (2008), foi instituído em 1965 o Plano de Gabaritos dos bairros de Santo Antônio e São José, sendo vigente até 1979, apesar de não ter constituído uma lei devido à não aprovação na Câmara Municipal. Ainda segundo Pereira (2010), este plano visou instaurar zonas de gabaritos variados em função da proteção da visibilidade dos monumentos tombados e sua implantação não só extinguiu as mais variadas leituras dos conceitos de vizinhança e visibilidade como também colaborou com a aplicação do Decreto nº25. Por fim, também ocasionou a redução do crescimento vertical no centro da cidade, o que acabou por favorecer “a manutenção das escalas entre monumentos tombados e seus respectivos entornos que ainda não tinham sido descaracterizados anteriormente ao plano” (SIQUEIRA, 2017).

Em 1978, foi desenvolvido o Plano de Preservação dos Sítios Históricos da Região Metropolitana do Recife (PPSH-RMR), que visava, dentre outras coisas, encontrar um rumo para a elaboração de dispositivos institucionais e técnicos que privilegiassem a preservação de áreas e bens ligados ao patrimônio. Além disto, também foram implantadas Zonas de Preservação (ZP) que englobavam Zonas de Preservação Rigorosa (ZPR) e Zonas de Preservação Ambiental (ZPA). Sendo que as áreas de interesse em sítios históricos, ruínas, edifícios isolados e conjuntos antigos se concentravam majoritariamente nos bairros do Recife, de Santo Antônio, São José, em parte Boa Vista e ao longo do rio Capibaribe (RAMOS, 2006; MELO, 2009).

Em 1979, foi idealizado o que ficou conhecido como o primeiro documento normativo essencialmente protecionista: o Plano de Preservação dos Sítios

Históricos do Recife (PPSH-Recife), regulado pela Lei municipal nº 13.957/79. Este plano analisou questões de volumetria, escala e forma em detrimento das construções e obras de conservação, reparação ou restauração, visando a proteção do espaço e assegurar as características originais dos imóveis. Para tal, imposições como gabarito, escala, características arquitetônicas do conjunto, implantação na edificação do terreno, materiais de revestimento e de vedação e inclinação da cobertura foram feitas. Também foi estabelecido incentivo fiscal para quem realizasse obras de conservação, restauração ou reparação, inserindo deste modo, a pauta da preservação no planejamento da cidade (REYNALDO, 1998).

Este Plano teve concordância com algumas cartas patrimoniais no que diz respeito à noção de monumento, sendo elas a Carta de Veneza (1963), Declaração de Amsterdã (1975), dentre outras, mas apesar disto, Pereira (2009) indica alguns pontos que possam vir a incidir sobre as ZPRs, conforme afirma (SIQUEIRA, 2017):

O primeiro ponto aborda a integridade formal ou a visualização do sítio histórico que pode ser colocada em risco pelo fato das zonas não especiais serem regidas por padrões distintos dos setores preservados. O segundo refere-se ao fato das edificações contidas nas ZPAs não possuírem restrição quanto a demolições e modificações nas estruturas existentes, constituindo, dessa forma, áreas de renovação. Outra ameaça apontada pelo autor, é a ausência de parâmetros específicos para as estruturas internas e espaciais como alvo de preservação e de uma delimitação das ZPAs que circundam os sítios históricos do século XX, sejam de conjuntos urbanos ou edifícios isolados (SIQUEIRA, 2017, p. 46).

Ainda segundo Pereira (2009), este plano apresentava uma demarcação de transição entre os centros recém edificados e os sítios históricos, instituindo assim, duas novas instâncias de controle com limites distintos para renovação sendo uma mais restrita seguindo os padrões morfológicos tradicionais aconselhados para os conjuntos antigos e outra sem tais restrições urbanísticas para os elementos modernos dispostos no processo de constante modificação.

Após a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) nº 14.511/1983, as zonas de proteção previamente instituídas no Plano de Preservação passaram a ser inseridas com outras denominações, mudando de zona para setor, sendo eles o Setor de Preservação Rigorosa (SPR) e o Setor de Preservação Ambiental (SPA).

Em 1989 foi criada a Lei nº 15.199/89, a chamada Lei da Arquitetura Eclética nos bairros de Casa Forte e Poço da Panela, vigorada devido a imposição dos moradores locais que estavam desgostosos não só com a alta quantidade de

edifícios com gabarito elevado sendo construídos na região, mas também com o fato de a área de proteção rigorosa ter deixado uma grande quantidade de edificações de arquitetura eclética fora de suas delimitações. A lei regulada pelo Decreto nº 14.745/89 visava preservar a zona de especulação imobiliária através da delimitação de áreas específicas da cidade para a construção de edifícios verticais. Todavia, em 1996 entrou em vigor a Lei de Uso e ocupação do Solo que terminou por permitir o gabarito elevado para novas construções, desencadeando uma corrida das construtoras que transformou a paisagem local.

A Lei nº 15.547, referente ao Plano Diretor de Desenvolvimento da Cidade do Recife, foi elaborada em 1991. Nela, voltou-se a utilizar as nomenclaturas das zonas para as áreas que possuíam bens patrimoniais, criando também as Zonas Especiais (ZE) que terminaram por ser estabelecidas na LUOS em 1996, sendo definidas como “áreas urbanas que exigem tratamento especial na definição de parâmetros urbanísticos e diretrizes específicas” (RECIFE, 1996, art.13). Nelas estão inseridas as Zonas Especiais de Preservação ao Patrimônio Histórico-Cultural (ZEPH) que foram caracterizadas como “áreas formadas por sítios, ruínas, conjuntos ou edifícios isolados de expressão artística, cultural, histórica, arqueológica ou paisagística, considerados representativos da memória arquitetônica, paisagística e urbanística da cidade” (RECIFE, 1996, art.13). Esta última ampliou o acervo arquitetônico sujeito a uma legislação de proteção, aumentando não só a quantidade de sítios históricos que passaram a integrar uma maior delimitação territorial e mais localidades com áreas protegidas, como também a variedade de estilos arquitetônicos dos bens que seriam preservados (PEREIRA, 2009).

O Plano Diretor impõe à LUOS que a mesma trate estas zonas de modo específico em relação aos parâmetros urbanísticos diante das outras regiões da cidade. Foi requisitada ainda a elaboração de planos exclusivos para a conservação, restauração ou reabilitação das ZEPHs, visando estimular a revitalização das mesmas, expandindo os elementos de valor cultural para a cidade. Outros requisitos de controle são solicitados como por exemplo implantação, uso, gabarito, recuos e materiais da coberta, com o objetivo de manter um equilíbrio entre os novos edifícios e os novos sítios que estão sendo inseridos. O parcelamento do solo, por outro lado, também sofre com este rigor, compreendendo o remembramento e desmembramento dos imóveis, todavia passando por análise especial. Por fim, o

Plano Diretor criou os Imóveis Especiais de Preservação (IEP), que serão discutidos mais à diante, através do artigo 199.

Deste modo, a versão atual da LUOS, de nº 16.176/96, determinou medidas construtivas específicas para todas as 33 ZEPHs que acabaram por permanecer com as subdivisões SPR e SPA. A mesma decretou ainda como condições especiais para regulamentação da ocupação e aproveitamento uma:

análise especial para cada caso a critério do órgão competente, objetivando a restauração, manutenção do imóvel e/ou sua compatibilização com a feição do conjunto integrante do sítio, sendo permitida a demolição dos imóveis cujas características não condizem com o sítio, ficando o parecer final a critério da Comissão de Controle Urbano – CCU (RECIFE, 1996, anexo 11).

O processo de especulação imobiliária e intensa verticalização que se acentuava na cidade do Recife ocasionou prejuízos ao patrimônio arquitetônico da cidade em meados da década de 1980. Por este motivo, em 1997 foi instituída em âmbito municipal a Lei 16.284/1997 dos Imóveis Especiais de Preservação (IEP) que tinha como principal objetivo “conciliar a preservação de alguns imóveis que não possuíam proteção legal isolada e as demandas do mercado imobiliário local” (SIQUEIRA, 2017, p. 49) em auxílio à preservação da arquitetura eclética encontrada nos bairros de Casa Forte e Poço da Panela diante daquela especulação. Todavia, surge uma ação preservacionista regida pelo Departamento de Preservação dos Sítios Históricos da Empresa de Urbanização do Recife – DPSH/DPU/URB-Recife visando reconhecer um acervo arquitetônico relevante na área de renovação, concluindo que esta lei não poderia ficar restrita apenas a esses bairros.

Nos bairros do Recife, Santo Antônio e São José e em parte do bairro da Boa Vista, já havia uma quantidade razoável de edificações tombadas e áreas protegidas pelas ZEPHs, que por sua vez não se encontravam apenas nesta área central, mas também em outros locais que marcavam o início de ocupações e povoamento de vários outros bairros mais afastados. Contudo, a cidade crescia para além do núcleo central e das delimitações abrangidas por essas zonas, fazendo com que uma parte significativa do patrimônio recifense ficasse desprotegida em relação ao tombamento e às zonas de preservação. Decorrente disto, os técnicos do DPSH perceberam que existia uma gama de imóveis que não havia sido agraciado com nenhum tipo de proteção. Como consequência, (REYNALDO, 2017) afirma que havia na época uma

grande pressão para substituir os antigos edifícios pelos novos através de demolições, pois a verticalização já dominava a paisagem da cidade.

Visto isso, o órgão responsável pela preservação municipal se viu no papel de interferir de algum modo visando conciliar os inúmeros interesses relacionados ao uso e ocupação da cidade, obtendo como resultado, o início do processo de conciliar preservação com renovação.

A lei dos IEPs, antecedida pelo decreto nº 14.745/89 que, segundo Pereira (2009), não delimitava os setores rigorosos e os envoltórios de proteção, deixando assim a preservação do bem patrimonial limitada ao terreno. Ainda segundo o autor, por meio deste Decreto, mediador da Lei da Arquitetura Eclética nos bairros de Casa Forte e Poço da Panela, a edificação era preservada à parte, deixando o seu entorno sem salvaguarda de preservação. Deste modo, o zelo com a ambiência, ocupação, gabarito e forma era destinado somente ao bem arquitetônico. Visto isso, o que se referia aos imóveis locados no entorno, como regras de uso e ocupação dos lotes era administrado pela LUOS (1996), que por sua vez não se referia a uma possível alteração nos arredores do imóvel preservado. Assim, conceitos vistos nas ZEPHs, como a manutenção da ambiência, não se aplicaram nesta lei.

A Lei da Arquitetura Eclética, que originou a Lei dos IEPs, define que as normas restritas, influenciadas pela Lei nº 13.957/59, “estabeleçam condições de integridade do bem, fundamentando-se, dessa forma, no princípio de legislação de preservação” (SIQUEIRA, 2017, p. 49). Por outro lado, a lei que institui os IEPs, de nº 16.284/97, consente que modificações sejam feitas no próprio terreno e nas estruturas internas dos imóveis, visando uma adaptação satisfatória aos novos usos de acordo com a LUOS nº 16.176/96.

Em 2008 é divulgado o novo Plano Diretor da cidade do Recife através da Lei nº 17.511/2008. Sobre este Plano, Melo (2009) aborda algumas alterações quando ao zoneamento da cidade e parâmetros construtivos, nos quais passa a haver um incentivo quanto ao controle urbano dos espaços públicos e à preservação de suas características singulares, levados em conta os interesses sociais com geração de emprego, renda, preservação do patrimônio histórico e ambiental (RECIFE, 2008, art. 15).

Visto isso, percebemos que sempre houve uma preocupação em relação à preservação dos bens patrimoniais em nível municipal. Entretanto, apesar de muita

discussão e evolução quanto ao conceito e criação das legislações que gerenciam o patrimônio edificado da cidade do Recife

ainda que a cidade do Recife tenha desenvolvido em sua caminhada preservacionista diversos instrumentos eficazes e, portanto, produzido na atualidade um conjunto de leis urbanísticas de proteção patrimonial, nem sempre a aplicação é realizada de forma coerente com a intenção de proteção do patrimônio. Os diversos interesses envolvidos neste processo, como o interesse público em revitalizar áreas preservadas, a promoção e o incentivo de atividades turísticas e de entretenimento, e a expansão do mercado imobiliário, são fatores que pressionam a transformação das estruturas urbanas e terminam muitas vezes por descaracterizar o patrimônio da cidade, colocando em contrariedade a eficácia destes diversos instrumentos locais, e, portanto, a necessidade da revisão dos mesmos (SIQUEIRA, 2017, p. 50).

Desta forma, mais uma vez as intervenções ficam por conta de uma análise especial. Porém, o que distingue a legislação municipal das estaduais e federais é que neste caso se propõe a preservação dos imóveis que estejam fora do perímetro de tombamento, através da lei dos IEPs, sem, no entanto, proteger o entorno de tais imóveis, permitindo a descaracterização de seu contexto pela inserção de edificações de alto gabarito, como ocorre por exemplo com os IEPs 52 (Figuras 11 e 12) e 155 (Figuras 13 e 14).

Vale salientar que, para as leis que regulamentam o tombamento, toda reforma, nova construção ou intervenção deve considerar as características da vizinhança tais como volumetria, entorno, implantação e texturas das superfícies, o que não é atendido no caso do IEP 155, referente ao antigo Instituto de Psiquiatria Luiz Inácio, pois há uma nítida desarmonia entre os chalés e o novo empreendimento obtido pelo descompasso volumétrico das novas edificações, que se sobressaem na paisagem, contrastando com o entorno imediato.

Além disso, os novos edifícios, por estarem muito próximos dos bens protegidos, causam um grande impacto visual na leitura do conjunto resultante, o que evidencia que qualquer intervenção “gera conflitos e os imóveis especiais não se constituem em elementos destacados na paisagem” (SIQUEIRA, 2017, p. 89). Conclui-se então, que a lei dos IEPs possui falhas, sob a ótica da preservação estadual e federal, e neste caso permitiu uma desarmonia paisagística entre o velho e o novo.

Figura 11: IEP 52 com Edifício Costa Azevedo.



Fonte: Autora (2018).

Figura 12: IEP 52 com Edifício Costa Azevedo.



Fonte: Autora (2018).

Figura 13: IEP 155 com a inserção do empreendimento.



Fonte: Pedro Valadares (2016).

Figura 14: Volumes verticalizados atrás do IEP 155.

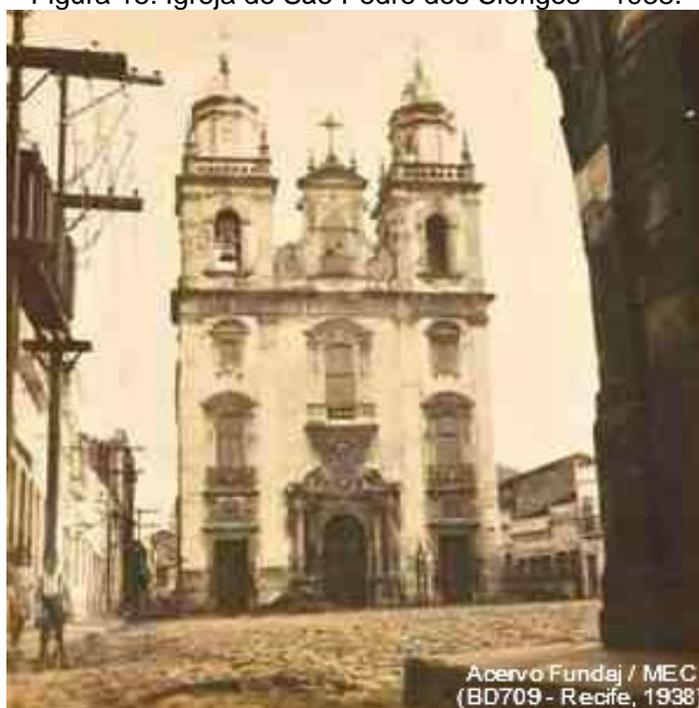


Fonte: Pedro Valadares (2016).

3.2 Aspectos em comum

Com base no exposto no subcapítulo anterior, podemos concluir que há entre a legislação federal e a legislação do estado de Pernambuco uma vasta semelhança, no que se refere à preservação do patrimônio edificado, inclusive na estruturação das leis. Entretanto, a legislação estadual e federal aborda a questão do tombamento que conta não só com restrições rigorosas ligadas ao bem tombado propriamente dito, mas também ao seu entorno, demandando das intervenções atenção para com o bem preservado de modo que este permaneça como o foco predominante de toda a vizinhança. Neste caso, é essencial que o entorno seja respeitado quanto à gabaritos, escalas e até nos materiais utilizados de modo aparente nas novas edificações introduzidas no polígono de tombamento que circunda o imóvel em questão a ser preservado. Este caso pode ser ilustrado em exemplares arquitetônicos tombados em nível estadual, a exemplo da Igreja de São Pedro dos Clérigos (Figura 15), onde podem ser observadas a permanência do gabarito do seu entorno (Figura 16) respeitando a predominância da igreja na paisagem local (Figura 17).

Figura 15: Igreja de São Pedro dos Clérigos – 1938.



Fonte: Disponível em
<http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com_content&view=article&id=681&Itemid=1>
Acesso em: outubro de 2018.

Figura 16: Igreja de São Pedro dos Clérigos – 2017.



Fonte: Disponível em <https://www.folhape.com.br/noticias/noticias/cotidiano/2017/12/27/NWS,53513,70,449,NOTICIAS,2190-FOTOS-TESTEMUNHA-HISTORIA-IGREJA-SAO-PEDRO-DOS-CLERIGOS-REABRE-PORTAS-APOS-CINCO-ANOS.aspx> Acesso em: outubro de 2018.

Figura 17: Vista aérea da Igreja de São Pedro dos Clérigos.



Fonte: Disponível em <Google Earth, 2018>.

Visto isso, percebemos que a lei de preservação estadual não apresenta parâmetros construtivos para o entorno do bem tombado, e nem para a intervenção do imóvel em questão, deixando mais uma vez esta análise para os técnicos do colegiado, juntamente com o proprietário da edificação e o arquiteto autor da intervenção.

Assim como ocorre nos estados, cada município que seja detentor de acervo construído preservável, pode dispor de um órgão designado à regulamentação da

preservação de seu patrimônio, implementando regras próprias ou se apropriando daquelas já instituídas pelos órgãos de outras prefeituras ou de instâncias superiores. No Recife, por exemplo, optou-se por não usar o instrumento do tombamento, mais restritivo, mas sim a chamada Lei dos IEPs, com tolerância à renovação urbana do entorno dos bens protegidos, preservando os imóveis de modo isolado, independente da manutenção ou não de seu contexto local.

Independente da instância governamental, a ausência de parâmetros predefinidos para intervenções em bens protegidos pode impor o risco de serem tomadas decisões que atendem a critérios subjetivos por parte dos analistas dos projetos. Por outro lado, considerando as premissas básicas da preservação de que cada monumento é único e possui suas particularidades, definir parâmetros previamente significaria desconsiderar exatamente a singularidade dos imóveis preservados, razão pela qual os limites para intervenção são definidos em acordo com a apreciação de cada caso. Além disso, elaborar um conjunto de diretrizes específicas para cada bem preservado demandaria um esforço que certamente estaria acima da atual capacidade operacional dos órgãos preservacionistas, os quais, unanimemente, enfrentam forte escassez de recursos e de corpo técnico.

Os entraves operacionais dos órgãos e a problemática realidade da sociedade, principalmente no que se refere ao patrimônio edificado, a exemplo da deficiente educação patrimonial e do crescimento da especulação imobiliária nos arredores de áreas históricas, põem em cheque a preservação, o que, aparentemente, impõe certa resistência na aprovação de intervenções que obedeçam a uma linguagem arquitetônica diversa da tradicional.

3.3 No Exterior

Para o desenvolvimento deste capítulo foram escolhidas três situações distintas para avaliar como se dá a questão legal das intervenções em edificações históricas ocorridas em países com realidades diversas.

De acordo com Pickard (2001), **na Holanda**, é do governo a responsabilidade de registrar os edifícios protegidos e sítios históricos, tendo o Ministério da Educação, Cultura e Ciência (OCW) como o encarregado pela proteção e conservação do patrimônio cultural holandês, por meio da Inspeção de Patrimônio (*Erfgoedinspectie*). Este órgão é o núcleo de conhecimento e pesquisa no campo da

conservação, além de ser responsável pela implementação da Lei de Edifícios Históricos e Monumentos Antigos, de 1988, que coordena também a proteção dos bens arqueológicos, e os regulamentos que administram as contribuições. O mesmo se concentra em edifícios e na proteção do ambiente histórico, como a cidade, as estruturas urbanas e a paisagem cultural e historicamente valiosa. A proteção dos monumentos arqueológicos também é controlada pela Lei de 1988.

O Departamento de Pesquisas Arqueológicas da Holanda identifica monumentos locais e arqueológicos e, feito isso, o monumento é inserido na lista de edifícios protegidos mantidos pelo Departamento de Conservação.

Na Holanda, são considerados monumentos e sítios, através do Artigo 1 da Lei de Construções Históricas e Monumentos Antigos de 1988, os “objetos construídos há pelo menos cinquenta anos, que são de interesse público devido à sua beleza, importância científica ou valor histórico e cultural” (PICKARD, 2001, p. 252). Este mesmo artigo define ainda que a distinção entre um monumento tombado para uma edificação não tombada está muito mais em seu aspecto construtivo, enquanto obra da atividade humana, do que em seu aspecto simbólico. O valor monumental é restrito a partes que determinam a individualidade arquitetônica e histórica do imóvel, a exemplo de detalhes como chaminés e lambris.

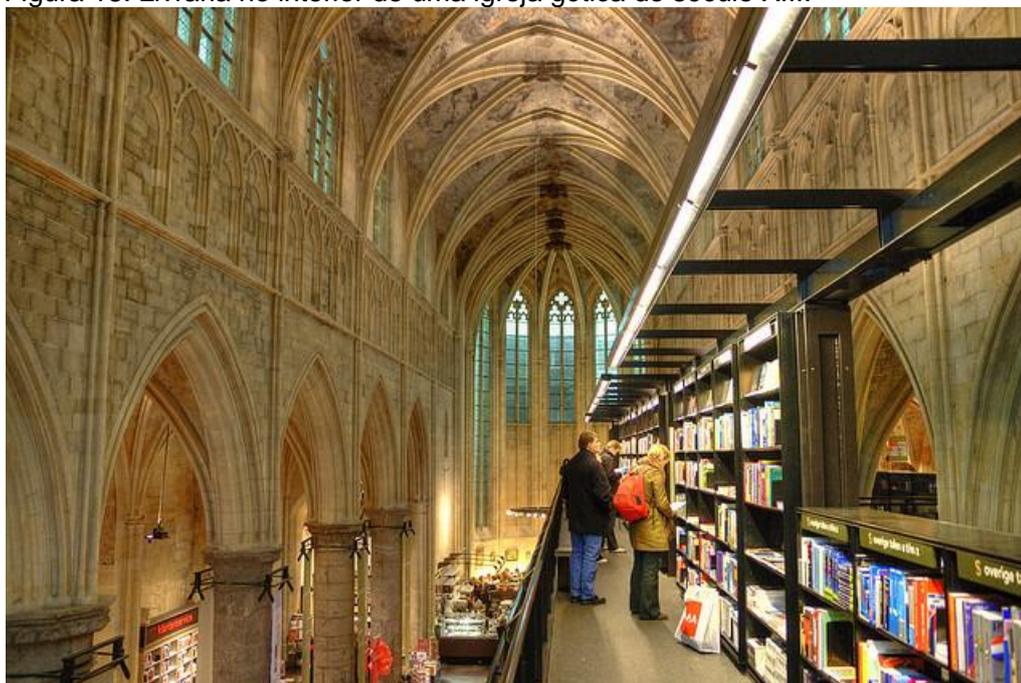
Ao receber o status de proteção, o proprietário do bem deve acatar os regulamentos da Lei 1988. Esta proteção se aplica a todo o edifício, sendo possível protegê-lo apenas por um pequeno motivo, um detalhe construtivo, por exemplo, o que na prática ocasiona a restrição de intervenções, sendo assim, qualquer alteração só será permitida após autorização do órgão responsável pela regulamentação do patrimônio.

Desta forma, para atender os edifícios históricos deste período foram montados inventários, pelos ministérios da habitação, planejamento físico, meio ambiente e o da educação, cultura e ciência em cooperação, sendo concluído em 1995, dando espaço para a seleção de monumentos nacionais, regionais e locais que seriam preservados.

Após serem nomeados como patrimônio, o monumento é inserido na lista de proteção nacional de sítios históricos ou arqueológicos, além de poder se tornar Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – UNESCO. Após receber uma autorização da Lei 1988, o proprietário do imóvel deve solicitar uma licença, para restaurar, reconstruir ou demolir o mesmo de

acordo com a Lei de Habitação ao município, visto que nada pode ser feito sem a permissão dos órgãos responsáveis. Vale salientar que a mesma não é necessária para a manutenção regular do edifício, pois é emitida de acordo com o uso do prédio. Deste modo, uma edificação que perdeu sua função original pode ser reutilizada de outro modo, a exemplo de uma igreja gótica localizada em Maastricht que perdeu seu uso original e foi convertida em uma livraria, mas sem que fossem eliminadas as suas características primitivas (Figura 18).

Figura 18: Livraria no interior de uma igreja gótica do século XIII.



Fonte: Disponível em <https://muitomaisqueumlivro.wordpress.com/2015/10/26/livraria-selexyz-bookstore-maastricht-holanda/> Acesso em: outubro de 2018.

O governo central da Holanda é o responsável pela proteção dos lugares históricos, dispondo, como instrumentos legais, a Lei de Construções Históricas e Monumentos Antigos (*Monumentenwet*, 1988), o Ato de Renovação Urbana e Rural (*Het Regeringsbeleid inzake de Ruimtelijke Ordening*, 2005) e o Ato de Planejamento Espacial (*Wet Ruimtelijke ordening*, 2006). As regras definidas por essas leis também serão aplicadas nas licenças de construção regulares, sendo assim, proibida a demolição total ou parcial de quaisquer edifícios inseridos em locais históricos, sem o consentimento prévio do conselho da cidade em que o imóvel em questão se encontra.

Ainda segundo Pickard (2001), a filosofia de conservação, no passado, tinha o intuito de esconder qualquer antecedente de restauro em um bem arquitetônico.

Neste caso, o menor acréscimo realizado posteriormente nas edificações foi retirado e o remanescente era suplementado para parecer antigo. Todavia, ainda hoje a ideia do restauro é a do reparo conservador, ou seja, uma intervenção só deve ser realizada quando necessária para estagnar o desgaste do imóvel, visando garantir seu uso futuro. Deste modo, a memória do edifício continua intacta, tanto quanto possível.

Vale salientar que caso um proprietário solicite financiamento para o restauro, só será concedido se o pedido se referir à manutenção do valor monumental, neste caso, comodidades modernas como isolamento acústico, ou conforto de vida, não serão subsidiadas, porém, poderão ser realizadas, pois o uso do bem arquitetônico é considerado necessário. Entretanto, qualquer pessoa que voluntariamente modifique, destrua ou remova um monumento protegido sem permissão prévia “pode ser penalizada com pena de prisão de no máximo um ano ou multa de aproximadamente 50.000 euros” (PICKARD, 2001).

No que diz respeito à **legislação australiana**, mais especificamente de Sydney, o Plano de Controle do Desenvolvimento do Patrimônio (*Heritage Development Control Plan – DCP*, 2006), tem o intuito de fornecer metas e propósitos para a melhoria de edifícios de importância patrimonial, sendo ele individual ou como conjunto.

Segundo este plano, baseado na Carta de Burra⁴ e no Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS), o planejamento patrimonial deve certificar que os elementos significativos do passado sejam devidamente administrados e prezados pelas novas edificações. O DCP tem como finalidade garantir que as alterações no bem arquitetônico sejam realizadas com o devido respeito ao significado do patrimônio. Deste modo, a conservação do patrimônio não proíbe alterações, mas responde a restrições e oportunidades distintas.

O DCP aborda questões como a manutenção das propriedades patrimoniais, suas demolições, edifícios geminados, imóveis públicos e comunitários como igrejas, escolas e hospitais, malha urbana, além de quesitos como cobertas, esquadrias, varandas, garagens, cercas, toldos e inclusive o mobiliário urbano de um sítio histórico.

⁴ A Carta de Burra é uma das Cartas Patrimoniais.

O plano ainda desenvolve diretrizes para preparar o manejo da conservação, estabelecendo parâmetros para um proprietário que deseje propor uma mudança de uso do seu imóvel, ou ainda, que queira alterar substancialmente um item patrimonial de grande relevância, ou seu layout interno.

O DCP também apresenta critérios para a elaboração da Declaração de Impacto sobre o Patrimônio, que nada mais é do que um documento que avalia o impacto de qualquer proposta de desenvolvimento sobre a importância patrimonial do edifício, devendo inserir todas as opções que foram cogitadas para eleger a melhor, visando minimizar o impacto do desenvolvimento sobre o bem patrimonial. Essa declaração foi desenvolvida visando abordar imóveis adjacentes a itens patrimoniais que possam vir a impactá-los e edificações inseridas em áreas de conservação, inclusive os pedidos de demolição.

Segundo o plano, os edifícios de Sydney passam a ser identificados como contributivos, neutros ou deteriorados. O primeiro grupo abrange os imóveis que são de relevância patrimonial e histórica, contendo um alto grau de integridade e pertencem a um período histórico de desenvolvimento significativo. O segundo se refere aos edifícios que nem contribuem e nem prejudicam a área de conservação e paisagem urbana, os bens inseridos nessa classe não pertencem a um período específico, contudo, foram tomados pela contemporaneidade, sendo alterados em suas formas de modo irreversível. E, por fim, temos o último subgrupo, identificados como edificações que desvirtuam o caráter da conservação, devido às suas novas configurações, materiais, escalas, dentre outras alterações.

As intervenções nos edifícios contributivos devem, segundo o plano, não modificar substancialmente as fachadas principais, as alterações e acréscimos no mesmo devem respeitar a forma original do imóvel, sua subdivisão e característica construída, e é necessário que se conserve, sempre que possível, seu estado original.

Nos edifícios neutros, dependendo do contexto, do edifício e do valor patrimonial, é preferível que se mantenha o imóvel ao restaurá-lo. Quando a intervenção for necessária, deve-se utilizar materiais, acabamentos e cores consideradas adequadas para cada caso, respeitar o imóvel original quanto à escala, forma e volume, e minimizar a remoção de características significativas.

Nos imóveis classificados como deteriorados, a intervenção deve respeitar a particularidade prevalecente na região e da rua quanto ao volume, forma e gabarito.

Outra questão abordada pelo plano é o controle de vizinhança, visto que o desenvolvimento da mesma no entorno imediato de um bem patrimonial pode causar um impacto negativo sobre a configuração do imóvel. Assim, o plano delimita as alterações e acréscimos nas estruturas do perímetro visando respeitar o patrimônio em questão no que diz respeito à proporção, materiais, incluindo cores e acabamentos e até malha viária, proporcionando uma área apropriada ao redor do edifício.

Para o DCP, qualquer projeto de alteração em um imóvel patrimonial deve atingir um equilíbrio razoável entre a proteção e herança do bem histórico, e a comodidade e necessidades contemporâneas. Contudo, se algo for realizado de modo inadequado, o plano incentiva a remoção das alterações e acréscimos, e a reintegração dos detalhes significativos que estiverem ausentes.

Também é abordada a questão da incorporação de itens patrimoniais em novos empreendimentos, onde o projeto deve respeitar uma configuração apropriada, incluir parâmetros para certificar que a relevância patrimonial do bem em questão seja preservada e, por fim, garantir que sempre haja a manutenção do mesmo. Tudo isso com o intuito de garantir a valorização e a integridade do imóvel.

Para a requalificação de um item patrimonial está previsto que qualquer proposta que se refira à mudança de uso do bem deve demonstrar que a nova aplicação do mesmo demanda de alterações mínimas, sendo estas reversíveis ou que possuam mínimo impacto sobre a significância patrimonial da edificação. Com isso, as modificações internas não devem interferir externamente, e os acréscimos necessários para suportar o novo uso não devem destoar da compreensão do edifício.

O DCP também discute a questão dos aditivos à edificação patrimonial e determina que acréscimos consistem em uma alteração no prédio por meio de modificações externas que, em sua maioria, resultam em uma ampliação espacial.

O potencial de acréscimos a itens patrimoniais e edifícios dentro áreas de conservação do patrimônio e ruas do patrimônio é dependente de muitos fatores, incluindo o tamanho do local, elevações significativas do edifício, e o impacto sobre os vizinhos, propriedades e a área mais ampla. (SYDNEY, 2006, p. 24. Tradução nossa)

Os acréscimos devem, portanto, respeitar a escala existente, devendo ser menor em altura do que as originais. Minimizar o impacto sobre a relevância

patrimonial do edifício, preservar a integridade da forma e perfil do edifício original, permitir a flexibilidade de design para extensões posteriores, de modo que não afete o patrimônio intacto, mantendo a uniformidade das elevações frontais e posteriores coerentes. Também deve incentivar a reabilitação de bens significativos e originais destruídos onde houver evidências para estes.

Os tipos de adições são: inclinadas, destinadas ao telhado; De asa, que permitem maiores áreas de piso e altura de teto; Tipo pavilhão, que oferece flexibilidade e é constantemente adequada para os bens de relevância patrimonial ou em casos em que é preferível deixar o edifício original intacto; Adições de porão; e por fim, andares adicionais.

Os elementos de construção que se referem a uma característica típica de uma área de conservação, como por exemplo, uma forma de telhado datado de um determinado período, ou de uma determinada linha de edificações com um estilo de chaminé, ou ainda, que seja uma particularidade de um imóvel individual como balaustrada de sacada, também foram incluídos no Plano. A preservação desses itens visa minimizar a interferência na forma original das edificações.

Materiais e acabamentos para intervenções também foram incorporados ao plano do DCP e, segundo este órgão, os novos materiais e revestimentos devem ser facilmente identificados quando em comparação com os antigos. As cores devem ter relação com o estilo e período arquitetônico do bem, se possível, com base em evidências históricas. As paredes externas em tijolo ou pedra características de certas edificações não devem ser revestidas ou pintadas. Onde houver necessidade de substituição ou reparo, deve ser feito com materiais consistentes semelhantes ao original.

O Plano frequentemente aborda a questão do interior do edifício, sempre salientando que, quando possível, os layouts originais devem ser mantidos, visando guardar evidências suficientes para interpretação.

Por fim, o plano aborda a questão dos armazéns e edifícios industriais, visando garantir alterações e reutilização adaptativa dos mesmos. Intervenções como mezaninos, áreas de *loft*, subdivisões internas, dentre outras, são permitidas, quando não forem distinguidas pelo exterior, respeitando o padrão existente das esquadrias. Todavia, deve ser levada em conta a preservação da integridade estrutural dos bens, assim como a conservação de elementos e características

importantes dos mesmos. As alterações devem ser simples na forma e distinguíveis como novas.

Por último, para **Lei do Patrimônio de Ontario**, (*Ontario Heritage Act*, 1990), **Canadá**, a preservação do patrimônio é vital para a comunidade no que diz respeito ao desenvolvimento cultural e econômico de um local. Segundo a mesma, a revitalização trás benefícios que incluem até o aumento do valor da propriedade.

Ainda segundo a Lei, um bem pode ter valor devido a três fatores: valor de design ou físico, valor histórico ou associativo ou, por fim, valor contextual. O primeiro diz respeito a uma edificação que seja um exemplar raro, único, de um método construtivo, material ou determinado estilo arquitetônico. O segundo se refere a um imóvel que possua significado para uma comunidade, que contribua para a compreensão ou cultura da mesma, ou ainda por refletir o trabalho e ideais de uma pessoa importante para a sociedade local, como por exemplo, um arquiteto, um designer ou um artista. O terceiro fator é a importância do edifício para a definição do caráter de uma determinada área ou região, estando ligado ao seu entorno física, histórica ou visualmente, ou seja, sendo considerado um marco.

Por fim, para a referida Lei, o patrimônio pode assumir diversas formas, como pontes, monumentos, edifícios, paisagens, ruas, entre outros. Contudo, não foi encontrado na legislação canadense nada que remetesse à existência de diretrizes ou recomendações de como intervir no patrimônio construído, salvo a exceção de que, para a mesma, as paisagens de relevância patrimonial, definidas por terem sido modificadas pela atividade humana, devem ser preservadas. Sugerindo, portanto, que os projetos de intervenção arquitetônica devem ser submetidos a análises específicas, nas quais as intenções projetuais são avaliadas em conformidade com o que se pretende preservar em cada caso.

Visto isso o Quadro 2 foi elaborado visando uma melhor compreensão das leis abordadas anteriormente, onde se percebeu que as leis de preservação observadas compartilham dos mesmos conceitos básicos concernentes à preservação do patrimônio edificado e não apresentam limites claros para intervenções arquitetônicas, restringindo-se aos conceitos que fundamentam os motivos da preservação. A legislação australiana, porém, é um pouco mais específica que as outras duas estudadas, embora as limitações sejam genéricas, ainda no âmbito conceitual, a exemplo da exigência da manutenção das esquadrias das fachadas e

da proibição da aplicação de revestimentos sobre alvenarias que tradicionalmente são de tijolos ou pedras aparentes.

Quadro 2: Quadro Síntese das Legislações

	BRASIL	HOLANDA	AUSTRÁLIA	CANADÁ
Ausência de parâmetros para intervenções em bens protegidos.	x	x	x	x
Restringem-se aos conceitos que fundamentam os motivos da preservação.	x	x	x	x
Restringe as alterações no entorno do bem preservado.	x		x	
Condena qualquer alteração no imóvel sem autorização prévia dos órgãos responsáveis.	x	x	x	x
Penas de multas ou sanções para quem desobedecer às restrições	x	x	x	x
Projetos de intervenção arquitetônica devem ser submetidos a análises específicas, nas quais as intenções projetuais são avaliadas em conformidade com o que se pretende preservar em cada caso.	x	x	x	x

Fonte: Compilação das informações da autora, 2018.

Desta forma, presume-se que, de acordo com as leis avaliadas, o resultado estético de uma intervenção arquitetônica nos bens preservados é resultado do modo com que cada cultura apreende seu patrimônio e como se relacionam com o novo e suas interfaces com a preexistência. No caso da Holanda, por exemplo,

Botton (2007) mostra a visão de Aaron Betsky, diretor do Instituto Holandês de Arquitetura, afirmando que o povo holandês não tem medo do novo e acredita que é o novo que dá movimento às cidades, acreditando que é preciso fazer coisas novas para não estagnar. Assim, os exemplos citados anteriormente comprovam que esses países não só fazem de sua história uma parte relevante de sua identidade, como utilizam dela para dar espaço a novos monumentos.

4. CASOS EXEMPLARES

Este capítulo tem o intuito de ilustrar tipos de intervenções que vêm sendo desenvolvidas em algumas partes do mundo e em alguns estados brasileiros, como Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, comparando com projetos de intervenção comumente realizados na cidade do Recife, no intuito de investigar diferentes posturas projetuais e as condicionantes que eventualmente interfiram no resultado estético e conceitual da obra.

Fora do âmbito nacional, pode-se citar dois exemplos de intervenções contemporâneas na Austrália. A primeira, localizada em Sydney, explora a reinserção da Igreja Escocesa de 1920 à sociedade. A mesma é considerada como patrimônio australiano e se encontrava em desuso (Figura 19).

O edifício em questão é dividido em três componentes principais, o primeiro se refere a um Salão de Assembleias, o segundo consiste em salas de reunião secundárias e escritórios para usos da igreja, e por fim, escritórios para locação.

O projeto consiste em utilizar a estrutura original do templo neogótico, delimitado em amarelo na Figura 20, como suporte para as novas edificações de 148 apartamentos, que serão implantadas na parte superior na mesma. Todavia, optou-se por restaurar a nave da igreja, com seus 2.500 assentos, que será mantida pela instituição (Figura 21).

Visando intervir de modo harmônico, a equipe de arquitetos optou por dar sequência às proporções da fachada neogótica, enfatizando a verticalidade e concebendo uma silhueta dinâmica aos novos anexos superiores. As cores de arenito empregadas nos novos blocos fazem alusão à base de cantaria restaurada, assim como as extensões em zinco e vidro.

Figura 19: Igreja Escocesa antes da intervenção.



Fonte: Disponível em <https://www.ohta.org.au/organs/organs/Scotch1.html> em Acesso em: novembro de 2018.

Figura 20: Implantação do empreendimento Portico, The Scots Church Redevelopment.



Fonte: Disponível em <http://www.tzg.com.au/project/portico-scots-church/> Acesso em: outubro de 2018.

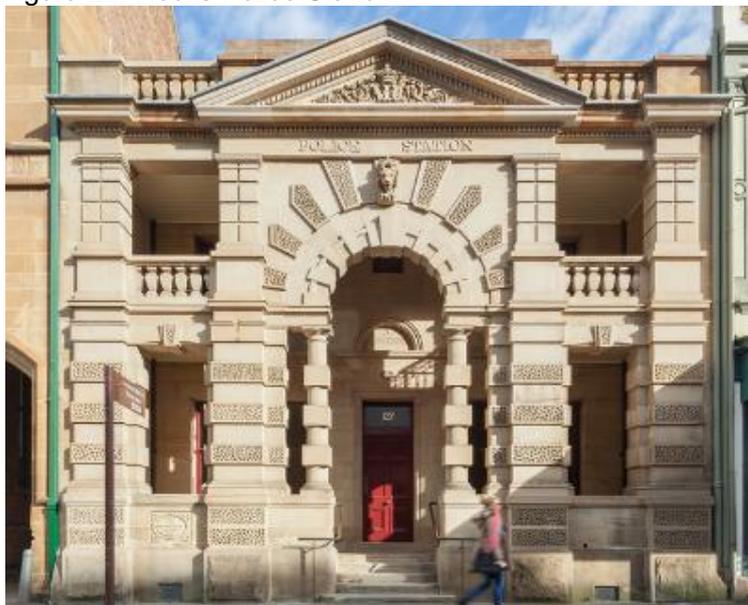
Figura 21: Nave da Igreja Escocesa em Sydney.



Fonte: Disponível em <https://theweeflea.com/2018/05/11/ozzie-observations-week-7-the-bible-in-australia/> Acesso em: novembro de 2018.

Outro exemplo é a intervenção ocorrida no Rocks Police Station, um imóvel datado da década de 1880 que teve como seu último uso uma delegacia de polícia (Figura 22). O projeto em questão se refere à transformação da mesma em um café e restaurante.

Figura 22: Rocks Police Station.



Fonte: Disponível em
<<https://www.archdaily.com/528792/rocks-police-station-welsh-major>> Acesso em: outubro de 2018.

Esta intervenção teve como principal objetivo permitir a revitalização do edifício original, visando realçar suas qualidades e dar um novo uso, através de um design contido, ou seja, que não contraste demais do monumento original, e de modo a manter o edifício histórico como protagonista. Deste modo, o partido adotado pelos autores do projeto foi inserir a marca da contemporaneidade sutilmente na edificação antiga, através de materiais e revestimentos que proporcionem uma harmonia entre o antigo e o novo de modo mais equilibrado.

Os novos elementos viriam a destacar o novo uso, assim a estrutura de aço e vidro se complementam juntamente com as paredes originais de tijolos aparentes e arenito, de modo harmônico, respeitando não só o gabarito, como também a volumetria e ritmo original da fachada do edifício original (Figura 23).

Uma caixa de cozinha comercial completa flutua entre as antigas paredes do pátio. Concebida e detalhada como um elemento removível permite que o tecido original do edifício respire. Os elementos de latão em todo o edifício melhoram o acesso, a iluminação e a acústica e proporcionam junções discretas entre elementos antigos e

novos. Dentro do edifício, novos corrimãos de latão e uma camada flutuante sobre os degraus do bloco de células protegem o edifício, melhoram a acessibilidade e realçam o tecido original (GALÊS+MAJOR, 2014).

Figura 23: Intervenção no Rocks Police Station.



Fonte: Disponível em <<https://www.archdaily.com/528792/rocks-police-station-welsh-major>> Acesso em: outubro de 2018.

O Canadá contempla uma das intervenções contemporâneas em edificações históricas mais conhecidas do mundo, a do Royal Ontario Museum – ROM (Figura 24). O Museu em questão já havia passado por mais duas intervenções, nos anos de 1933 e 1978, ambas com o intuito de expandir a área de exposição do mesmo.

Figura 24: Royal Ontario Museum antes das intervenções.



Fonte: Disponível em <<https://tayloronhistory.com/2015/05/31/history-of-the-royal-ontario-museum-rom/>> Acesso em: novembro de 2018.

Em 2005, houve a última expansão, resultado do projeto do arquiteto Daniel Libeskind, que concebeu uma estrutura metálica em formas prismáticas cristalinas desconstrutivistas, ou seja, que dá a impressão de fragmentação do edifício construído, interligadas organicamente, de forma atípica, assimétrica, irregular,

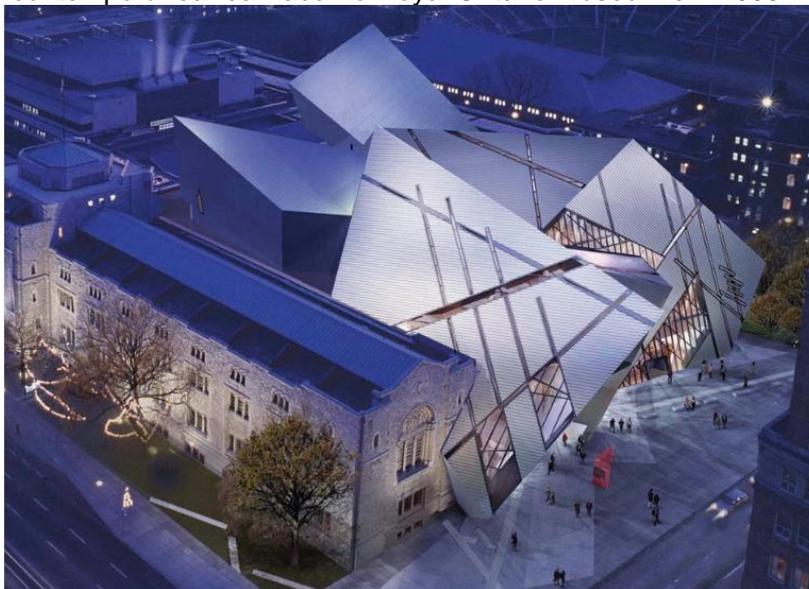
inspiradas pelas formas dos cristais expostos nas galerias de mineralogia do ROM (Figuras 25 e 26). Esse acréscimo culminou em um aumento de 30.480m² de espaço para novas exposições e é tão grandioso que consegue ser identificado a quarteirões de distância. No interior da edificação o contraste da intervenção é tão evidente quanto em sua parte externa, como é possível analisar na Figura 27.

Figura 25: Resultado da terceira intervenção contemporânea realizada em 2005 no patrimônio original datado de 1914.



Fonte: Disponível em <<https://www.rom.on.ca/en/about-us/newsroom/press-releases/captivating-chihuly-draws-over-300000-visitors-to-the-rom>> Acesso em: outubro de 2018.

Figura 26: Vista aérea resultante da terceira intervenção contemporânea realizada no Royal Ontario Museum em 2005.



Fonte: Disponível em <<http://urbantoronto.ca/database/projects/royal-ontario-museum#>> Acesso em: outubro de 2018.

O polêmico Michael Lee-Chin “Crystal”, como foi denominado o anexo, é constituído por 25% de vidro e 75% de alumínio anodizado extrudado, fixados em uma armação de aço. Devido à sua escala monumental, o novo anexo esconde a edificação original em alguns ângulos, mas quando visto por outros ângulos passa

despercebido, como pode ser visto na Figura 28. Contudo, as paredes inclinadas do *Crystal* não entram em contato direto com as paredes originais do edifício de valor histórico, elas funcionam como uma casca e são usadas para criar um envelope entre a nova forma e as paredes existentes.

Figura 27: Interior do Royal Ontario Museum onde a edificação original se encontra com o anexo Michael Lee-Chin “Crystal”.



Fonte: Disponível em <<https://architizer.com/projects/royal-ontario-museum/>> Acesso em: novembro de 2018.

Figura 28: Fachada leste do museu com anexo *Crystal*.



Fonte: Disponível em <<https://archejr.com/2018/07/30/arquitetura-atraves-do-tempo-a-relacao-entre-o-novo-e-o-antigo/>> Acesso em: novembro de 2018.

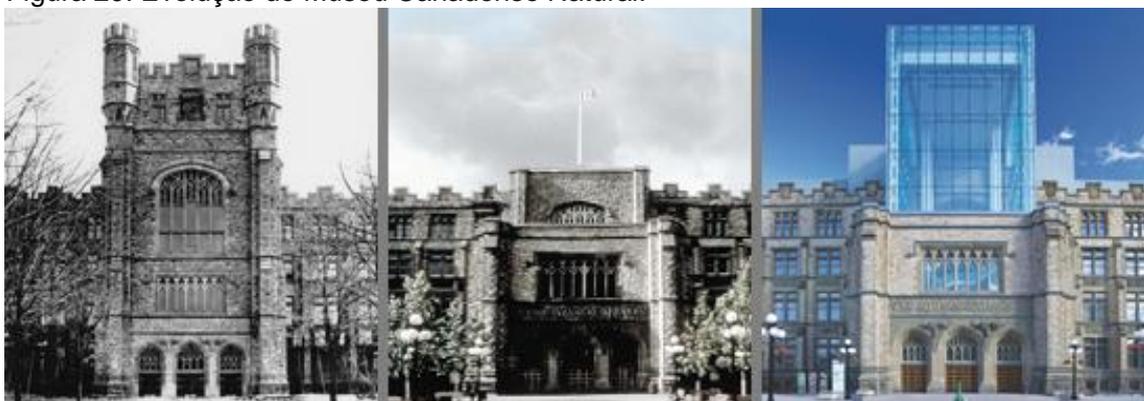
O Museu Canadense Natural funciona em um edifício construído em homenagem à Rainha Vitória entre 1905 e 1910, sendo aberto ao público em 1912. Entretanto, três anos mais tarde, devido a problemas com o terreno instável, de solo argiloso, a torre de entrada do prédio começou a ceder. O Victoria Memorial

Museum continuou a afundar até 1969 e foi fechado para estabilização de infraestrutura e construção de novas galerias.

Entre 2004 e 2010 ocorreu a obra de renovação do museu, incluindo construções de novos espaços e galerias, a instalação de um esqueleto de aço no interior da edificação, e a intervenção na torre, denominada de lanterna, em vidro, que tinha o intuito de aludir às proporções originais da mesma (Figura 29).

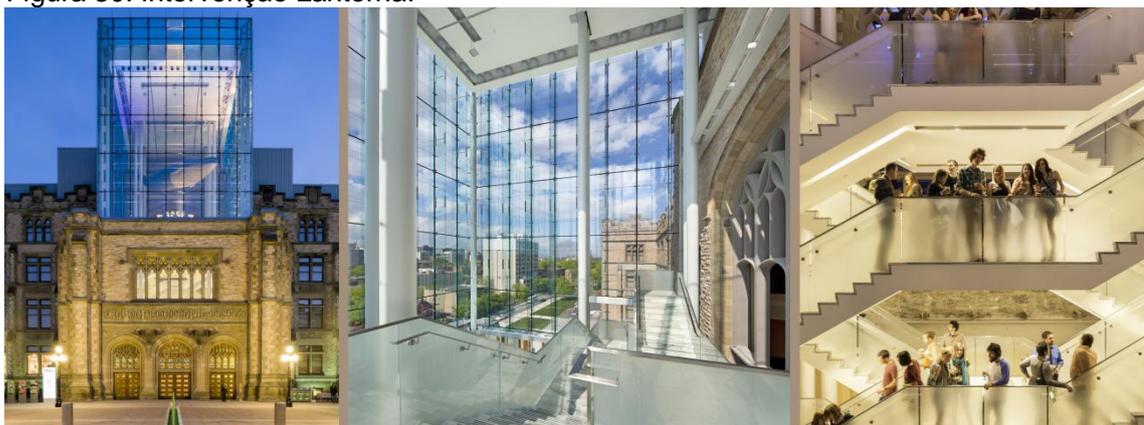
Segundo os autores do projeto, a intervenção demonstra equilíbrio e respeito entre o passado e presente e trata o tecido patrimonial como um artefato. A escada borboleta proposta dentro da Lanterna proporciona um novo espaço de encontro entre o público e as paredes de arenito esculpida (Figura 30).

Figura 29: Evolução do Museu Canadense Natural.



Fonte: Disponível em <<https://nature.ca/en/about-us/history-buildings/historical-timeline>>
Acesso em: outubro de 2018.

Figura 30: Intervenção Lanterna.



Fonte: Disponível em <<http://www.kpmb.com/project/canadian-museum-of-nature/>>
Acesso em: outubro de 2018.

Na Holanda, é comum converter edifícios históricos, como igrejas e prisões, em empreendimentos de naturezas distintas, como hotéis, livrarias ou cafés. Há casos, inclusive, de intervenções que alteram a autenticidade da matéria da edificação,

como o caso da loja da Cannel, uma marca de luxo, em Amsterdam, que foi denominada Crystal House (Figura 31). A intervenção consistiu na demolição integral da fachada frontal do sobrado e sua posterior remontagem, mas com gabarito levemente aumentado e com a inovadora solução de tijolos de vidro maciço nos pavimentos térreo e primeiro andar. Da parte superior deste andar até o coroamento da fachada, foram utilizados os tradicionais tijolos de terracota holandeses, com os mesmos elementos decorativos existentes na fachada (Figuras 32 e 33).

A Crystal House fornece ao empreendimento vitrines que as lojas contemporâneas precisam, enquanto mantêm sua essência arquitetônica, no que se refere ao traçado da fachada, resultando em um imóvel que se destaca dos demais ao mesmo tempo em que se confunde no conjunto de sobrados do mesmo tipo.

O projeto visa fugir imprimir a marca da contemporaneidade, da inovação tecnológica atual, ao passo em que permanece contido nos limites da paisagem tradicional local, assim, a loja respeita a estrutura do entorno combinando a herança local com modernidade, algo que pode ser aplicado em todos os centros históricos.

Figura 31: Crystal House.



Fonte: Disponível em < <https://www.archdaily.com/785923/crystal-houses-mvrdiv> > Acesso em: outubro de 2018.

Figura 32: Intervenção em tijolos de vidro.



Fonte: Disponível em <<https://www.archdaily.com/785923/crystal-houses-mvrdv>> Acesso em: outubro de 2018.

Figura 33: Estudo de intervenção.



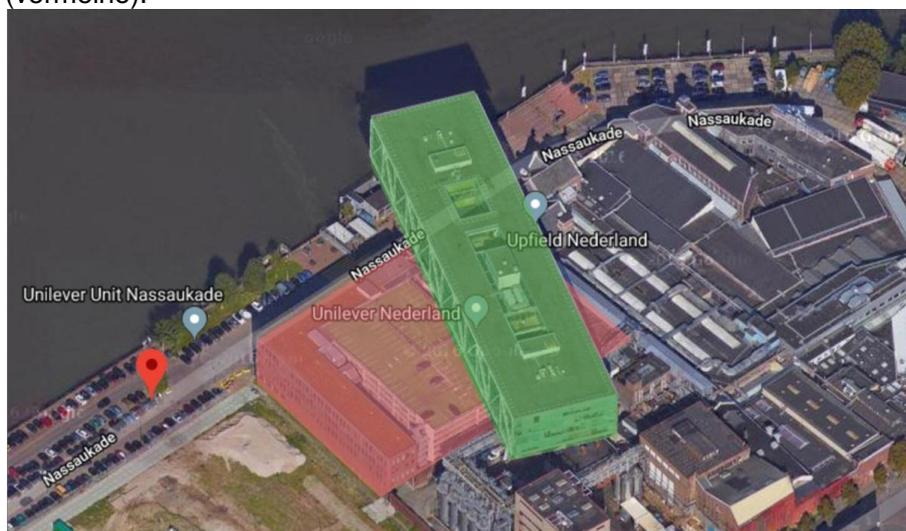
Fonte: Disponível em <<https://www.archdaily.com/785923/crystal-houses-mvrdv>> Acesso em: outubro de 2018.

Outra intervenção holandesa é a da fábrica da Unilever. Neste projeto, o desafio foi incorporar 14.000m² de espaço para escritórios no terreno já ocupado pela fábrica datada do século XIX (Figura 34). Deste modo, a solução dos arquitetos foi erguer o novo bloco sobre o edifício existente, pairando sobre o complexo industrial da Unilever Holanda. Com isso, a *Aronsohn*, empresa responsável pelo projeto estrutural, afirmou que esta intervenção se tornou um exemplo de intensificação do uso da área em locais construídos.

O novo edifício de aço e vidro denominado A Ponte (*De Brug*, em holandês ou *The Bridge*, em inglês) consiste em um edifício de escritórios de quatro andares que está localizado a 25m acima do cais, repousando apenas sobre três suportes, incorporando ao terreno uso e estilos arquitetônicos mistos (Figura 35).

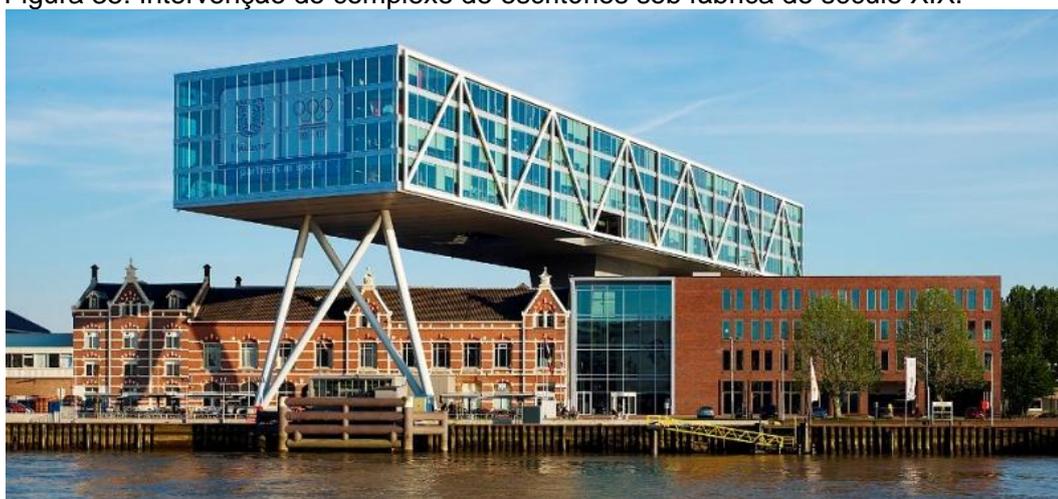
Devido a sua estrutura, as fachadas exigem grandes treliças de aço que acabam por reforçar a ideia de ponte, pois esse design faz uma alusão a pontes antigas, e ao complexo de pontes existentes na arquitetura portuária da região (Figura 36).

Figura 34: Localização do novo edifício (verde) sob a fábrica existente (vermelho).



Fonte: Google Earth, 2018.

Figura 35: Intervenção do complexo de escritórios sob fábrica do século XIX.



Fonte: Disponível em <<https://archello.com/project/debrugdekade>> Acesso em: outubro de 2018.

Figura 36: Edificação fazendo alusão às pontes do complexo portuário.



Fonte: Disponível em <<https://www.shutterstock.com/pt/search/unilever>> Acesso em: outubro de 2018.

No Brasil, o primeiro exemplo é o Museu das Minas e do Metal, localizado em Belo Horizonte (MG), que fez parte de uma iniciativa do governo mineiro de dar novos usos às edificações de valor histórico que, no decorrer dos anos foram desocupadas em prol da transição da administração pública para a Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.

O prédio rosa, como também é conhecido, conta com tombamento a nível estadual, através do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA), desde 1977. Contudo, a intervenção arquitetônica neste caso não foi apenas interna. O Museu das Minas e do Metal recebeu acréscimos de gabarito superior à edificação original, inclusive, parte do mesmo se assenta sobre o edifício antigo, quebrando a simetria e ritmo original da fachada (Figura 37). A inserção de elementos se deu através de volumes envidraçados e blocos de revestimento metálico num tom vermelho visaram melhorar a circulação interna do empreendimento que terminaram por acrescentar 881,50m² de área construída do que era previamente existente.

Um anexo da década de 60 foi reformulado e implantou-se sobre ele um volume cego composto de chapas metálicas em tom vermelho dado pela pintura automotiva. As fundações deste bloco independem da construção anterior. Um pavimento novo em forma de “U” preencheu o vazio entre o edifício histórico e o anexo. Assim, criou-se uma galeria que se comunica com os salões expositivos do antigo prédio. O bloco contemporâneo contém dois volumes de vidro laminado por onde circulam os visitantes. No primeiro deles fica o elevador para passageiros e cargas e no segundo, no extremo norte, a escada (WIKIARQ, 2011).

Todavia, a intervenção realizada internamente também se destaca através de um vazio central, de pé direito triplo, que recebeu uma cobertura envidraçada, com

estruturas metálicas, permitindo a entrada da iluminação natural no espaço (Figura 38).

Dito isto, a integração entre o edifício histórico e a marca da contemporaneidade se dá através do diálogo entre a fachada clássica preservada em sua concepção original, e os novos elementos em vidro e metais perceptíveis nos acréscimos.

Figura 37: Intervenção no edifício datado do século XX que hoje abriga o Museu das Minas e do Metal.



Fonte: Disponível em <<http://www.arcoweb.com.br/projetodesign/arquitetura/paulo-mendes-rocha-pedro-mendes-rocha-museu-belo-horizonte-13-10-2010>> Acesso em: outubro de 2018.

Figura 38: Interior do Museu das Minas e do Metal.



Fonte: Disponível em <<http://www.arcoweb.com.br/projetodesign/arquitetura/paulo-mendes-rocha-pedro-mendes-rocha-museu-belo-horizonte-13-10-2010>> Acesso em: outubro de 2018.

Outro exemplo a ser citado é o teatro multifuncional da cidade de Piracicaba, São Paulo, que ocupa um dos galpões do antigo Engenho Central da cidade, desativado em 1974 e tombado como patrimônio histórico em 1989 pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Piracicaba – CODEPAC (Figura 39). A área foi desativada pela prefeitura local e passou a sediar um espaço cultural.

Por se tratar de um engenho de alta relevância para a história da cidade, a preservação do mesmo era essencial na realização do projeto que visava à preservação da memória do engenho associada ao funcionamento eficiente de um teatro contemporâneo. Assim, surgiu a necessidade de mesclar a edificação de valor

histórico industrial com um programa contemporâneo que demandasse o uso de novas tecnologias.

Com isso, os arquitetos responsáveis pelo projeto de requalificação optaram por não intervir de forma exagerada na fachada, mantendo os tijolos aparentes, retirando objetos metálicos não estruturais e obstruindo algumas aberturas com chapas metálicas vermelhas. Todavia, novos elementos e volumes de mesmo material utilizado para vedar as esquadrias foram acoplados ao galpão, sendo eles, um bloco de escadas e um palco reversível que contrastam através de sua linguagem estética com a edificação original (Figura 40).

O pé direito de 18,8 metros foi essencial para a distribuição de 500 assentos subdivididos em dois níveis de plateias, para a locação do palco e da bilheteria, além da adequação das divisórias internas feitas em concreto (Figura 41).

Figura 39: Galpão antes da intervenção.



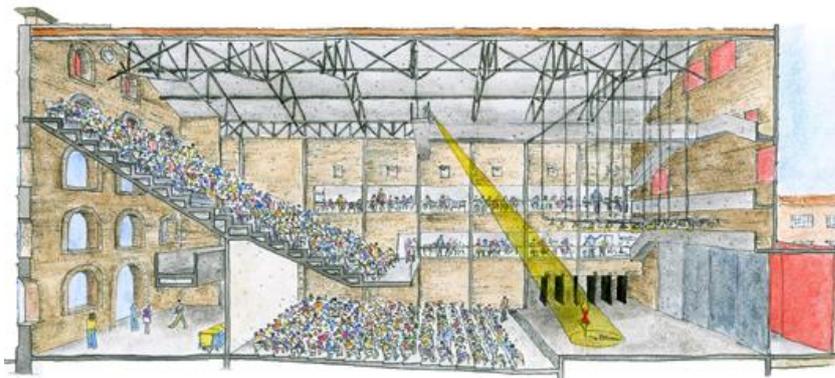
Fonte: Disponível em <https://arquitetascontemporaneas.files.wordpress.com/2012/09/91.jpg>
Acesso em: outubro de 2018.

Figura 40: Galpão após intervenção.



Fonte: Disponível em <https://www.arcoweb.com.br/projetodesign/arquitetura/brasil-arquitetura-teatro-piracicaba-24-10-2012>
Acesso em: outubro de 2018.

Figura 41: Corte longitudinal ilustrativo pós intervenção.



Fonte: Disponível em <https://arquitetascontemporaneas.wordpress.com/2012/09/05/revista-projeto-design-pamela-gadelha-e-rubia-dutra/>
Acesso em: outubro de 2018.

Já no Recife, há pouquíssimos registros de intervenções contemporâneas em edifícios de valor histórico, se comparado com a Europa, totalizando em zero o número das consideradas como radicais. Um dos exemplos recentes de intervenções é a revitalização e requalificação dos armazéns que compõem o Porto do Recife, através de uma parceria entre o Governo de Pernambuco e empresas privadas, que visa oferecer aos visitantes espaços que antes eram destinados à operação portuária, como armazéns, depósitos e frigoríficos que se encontram inativos desde 1992. A ideia foi manter a volumetria dos galpões preservados, contudo, possibilitando novos usos aos mesmos localizados entre o Bairro do Recife e o Cais de Santa Rita, no bairro de São José, considerados os trechos mais antigos da cidade, a fim de enriquecer as opções de comércio, lazer, cultura e turismo do Bairro do Recife (Figura 42). O projeto de requalificação, que vem sendo executado desde 2012 pretende abrigar restaurantes, lojas, salas para escritórios, bares, espaço para eventos e exposições, hotelaria, estacionamentos, além do Centro de Artesanato de Pernambuco, o Museu Cais do Sertão Luiz Gonzaga e o Terminal Marítimo de Passageiros, sendo esses últimos já construídos.

Figura 42: Galpões incluídos no projeto de revitalização e requalificação do Porto do Recife.



Fonte: Disponível em http://www.portodorecife.pe.gov.br/conheca_portonovo.php Acesso em: novembro de 2018.

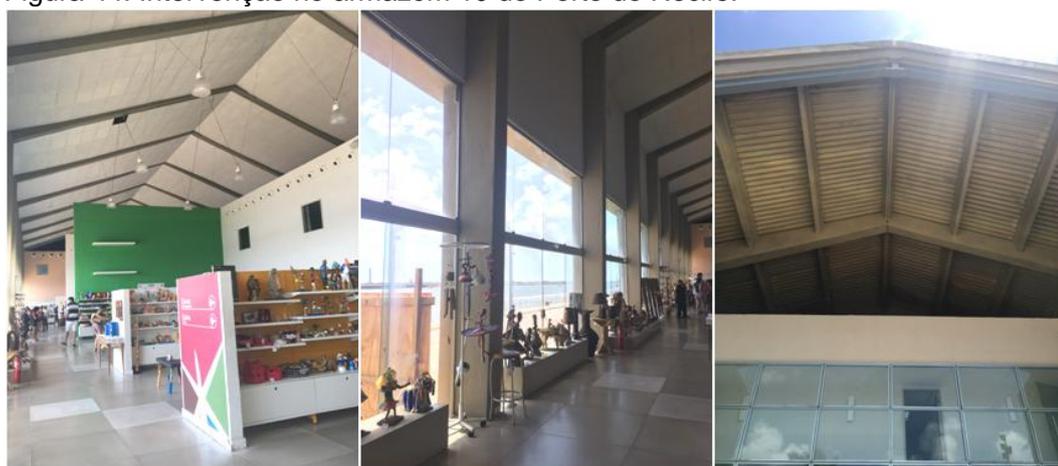
O armazém 11, destinado ao Centro de Artesanatos de Pernambuco foi o primeiro a ser concluído (Figura 43). Neste, a intervenção pode ser considerada equilibrada, visto que tudo nele remete ao original, desde sua estrutura, coberta, simetria, ritmo, volumetria, todavia, deixando em contraste o novo programa, materiais e revestimentos, novas aberturas que funcionam como vitrine, e um acréscimo em vidro que fazia parte da varanda de um restaurante locado no galpão (Figura 44).

Figura 43: Armazém 11 atual Centro de Artesanatos de Pernambuco.



Fonte: Autora (2018).

Figura 44: Intervenção no armazém 10 do Porto do Recife.



Fonte: Autora (2018).

Os armazéns 12 e 13, utilizados originalmente para armazenar açúcar, fazem parte do complexo de entretenimento do novo Porto do Recife, onde se encontram bares, restaurantes e espaços para eventos (Figura 45). Nestes, a intervenção seguiu o mesmo modelo do Centro de Artesanatos, preservando sua escala, coberta

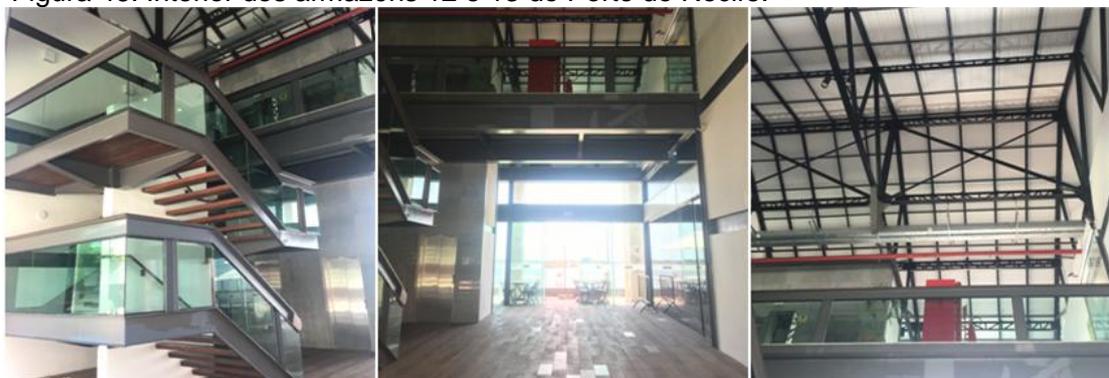
e volumetria perante a paisagem, contudo, neste caso o pé direito foi dividido criando um primeiro andar para otimizar o espaço do mesmo (Figura 46). Além disso, para receber os novos usos, a parte inferior das paredes periféricas dos galpões foi retirada dando espaço a paredes de vidro mais coerentes com o novo programa que visa atrair o público, deixando em evidência a parte estrutural do galpão, através de seus pilares que contrastam com a sutileza do material contemporâneo (Figura 47).

Figura 45: Armazéns 12 e 13 do Porto do Recife.



Fonte: Autora (2018).

Figura 46: Interior dos armazéns 12 e 13 do Porto do Recife.



Fonte: Autora (2018).

Figura 47: Intervenção no armazéns 12 e 13 do Porto do Recife.



Fonte: Autora (2018).

O armazém 14, inicialmente utilizado como armazém frigorífico, sediou durante uma década o Teatro Armazém e teve sua fachada restaurada no projeto de

revitalização, preservando, assim, suas características ecléticas (Figuras 48 e 49). Contudo, no projeto de requalificação, passou a abrigar uma casa de festas e eventos.

Figura 48: Armazém 14 do Porto do Recife antes da intervenção.



Fonte: Disponível em < <http://www.satisfeitayolanda.com.br/blog/2011/02/04/hoje-e-dia-de-premio/>> Acesso em novembro de 2018.

Figura 49: Armazém 14 do Porto do Recife após intervenção.



Fonte: Autora (2018).

O armazém 10, destinado à construção do Museu Cais do Sertão, precisou ser demolido, pois não havia mais a possibilidade de recuperação. As estruturas se

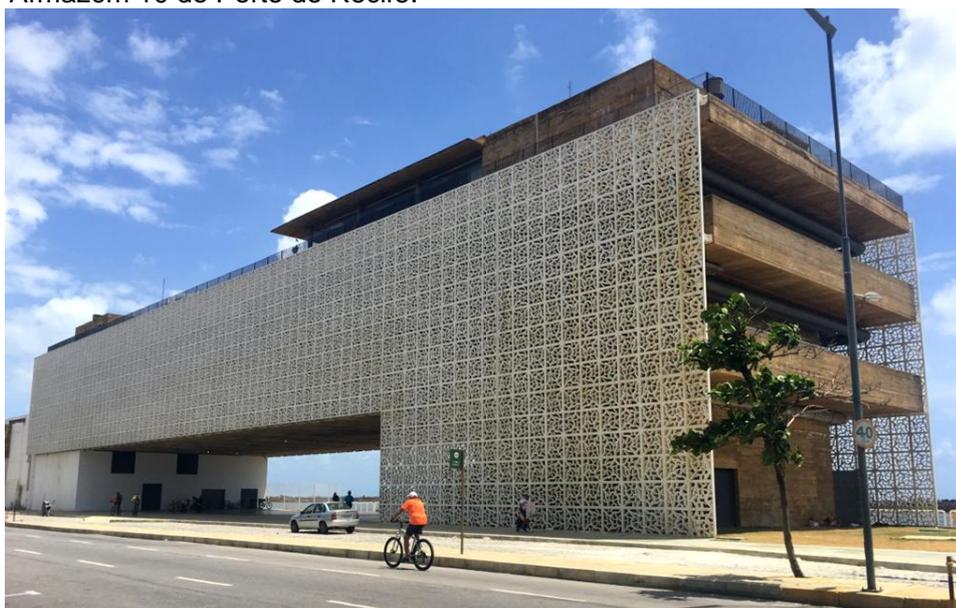
encontravam em péssimas condições, e algumas de suas paredes já haviam desabado (Figura 50). A solução encontrada foi a construção de uma nova edificação visando suprir uma lacuna paisagística causada pela perda do bem, contudo, destoando dos demais armazéns para se tornar um marco arquitetônico através dos seus três pavimentos envoltos em uma máscara de cobogós que foi desenvolvida apenas para a execução desse projeto (Figura 51).

Figura 50: Armazém 10 antes da sua demolição.



Fonte: Disponível em
<<http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/13.150/4460>> Acesso em:
novembro de 2018.

Figura 51: Atual Museu Cais do Sertão Luiz Gonzaga locado onde era o Armazém 10 do Porto do Recife.



Fonte: Autora (2018).

Uma outra intervenção encontrada no Recife é a do IEP 40, localizado na Praça do Derby, onde o casarão de estilo eclético foi requalificado para se tornar uma lanchonete *fast food*. Toda sua fachada foi restaurada, se mantendo intacta, contudo, no pavimento térreo, os vãos de esquadrias receberam fechamento externo com vidro temperado em função da climatização, mas neste caso, as esquadrias originais ainda foram mantidas (Figura 52). No seu interior tudo foi alterado visando abrigar o novo programa (Figura 53).

Figura 52: IEP 40.



Fonte: Autora (2018).

Figura 53: Intervenção realizada no interior do IEP 40.

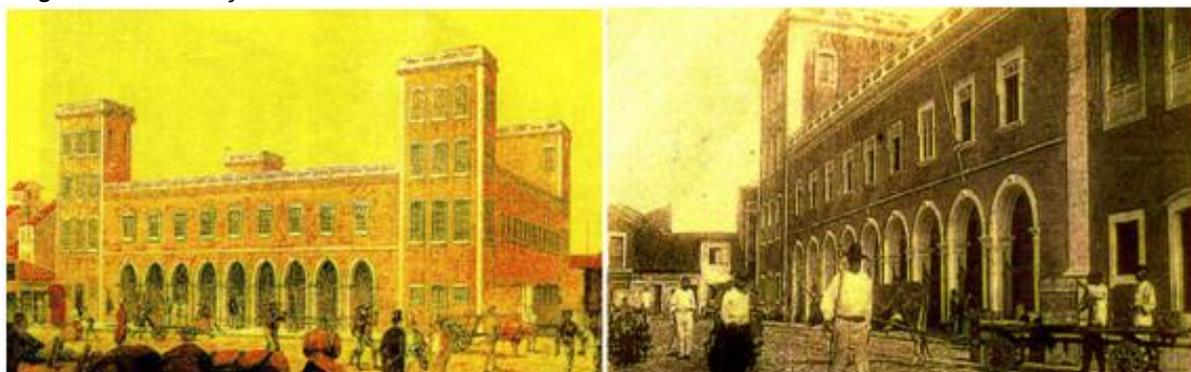


Fonte: Autora (2018).

A intervenção mais contrastante com um imóvel de relevância patrimonial encontrada na cidade do Recife até o período de desenvolvimento deste trabalho é a

do atual Paço Alfândega, um edifício construído em 1720, como residência dos padres oratorianos da ordem de São Felipe Néri, permanecendo assim até 1829. Três anos antes, em 1826, a alfândega, que estava instalada nos armazéns do cais, foi transferida inicialmente de modo temporário para o convento, todavia, em 1841, as obras de reforma foram concluídas e a Nova Alfândega de Pernambuco passou a se instalar de modo definitivo no imóvel (Figura 54). Contudo, em 1922 o edifício sofreu um incêndio, o que culminou na perda de dois de seus quatro torreões, além disso, em sua reconstrução, houve uma modificação em sua fachada, onde as linhas originais neoclássicas da edificação, juntamente com suas arcadas e torres deram lugar a novas fachadas de aspecto neogótico. Dez anos mais tarde, em 1932 a Santa Casa de Misericórdia do Recife, proprietária do imóvel, alugou o mesmo para a Cooperativa dos Usineiros que transformou o espaço em um armazém de açúcar, posteriormente sendo ocupado por repartições e estacionamento, até o ano de 2003, quando foi restaurado para abrigar um novo centro comercial, que se encontra no local até os dias atuais, o Paço Alfândega.

Figura 54: Ilustrações do edifício eclético datado de 1720.



Fonte: Disponível em < <http://jorgepassos.com.br/paco-da-alfandega.php>> Acesso em: novembro de 2018.

A edificação se encontra entre o conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico do Antigo Bairro do Recife, tombado em 1998 pelo IPHAN. O processo de intervenção englobou o restauro das ruínas existentes, assim como fachadas, alvenarias internas, cantarias, esquadrias e pintura externa do edifício (Figuras 55 e 56). A fachada se manteve eclética, juntamente com sua simetria e ritmo. Placas de vidro temperado foram utilizadas para vedar os vãos que se encontravam sem as esquadrias originais (Figuras 57 e 58). Outra alteração estética realizada no edifício é a realização de três rasgos em suas fachadas que viriam a servir de entradas para o espaço de lazer, fato que interferiu no ritmo e simetria das mesmas, além da

instalação de uma passarela em aço, que liga o atual Paço Alfândega ao bloco de estacionamento (Figura 59).

Figura 55: Ruínas do imóvel que sediava a alfândega do porto do Recife.



Fonte: Disponível em <<http://www.jag.com.br/obras-shopp-paco2.html>> Acesso em: Outubro de 2018.

Figura 56: Obras de restauro do atual Paço Alfândega.



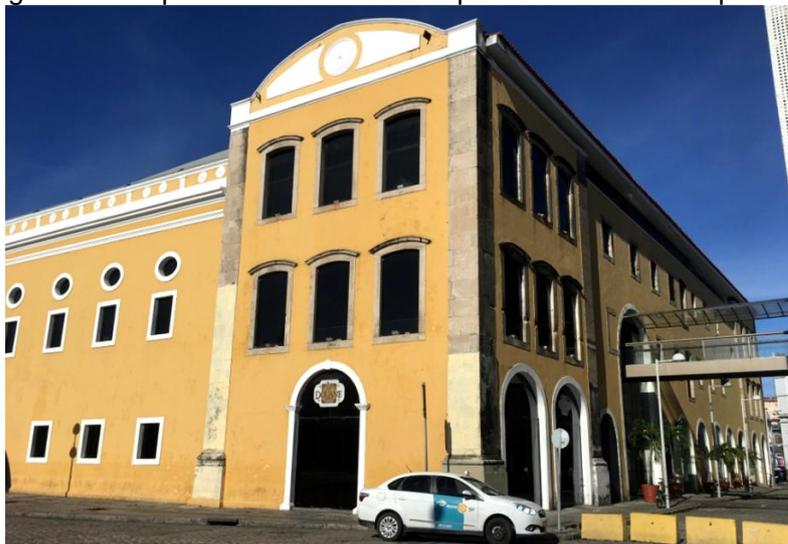
Fonte: Disponível em <<http://jorgepassos.com.br/paco-da-alfandega.php>> Acesso em: novembro de 2018.

Figura 57: Fachada sul do Paço Alfândega restaurada



Fonte: Disponível em < <http://pontuarquitetos.com.br/int/alfandega> > Acesso em: novembro de 2018.

Figura 58: Esquadrias com vãos entaipados com vidro temperado.



Fonte: Autora (2018).

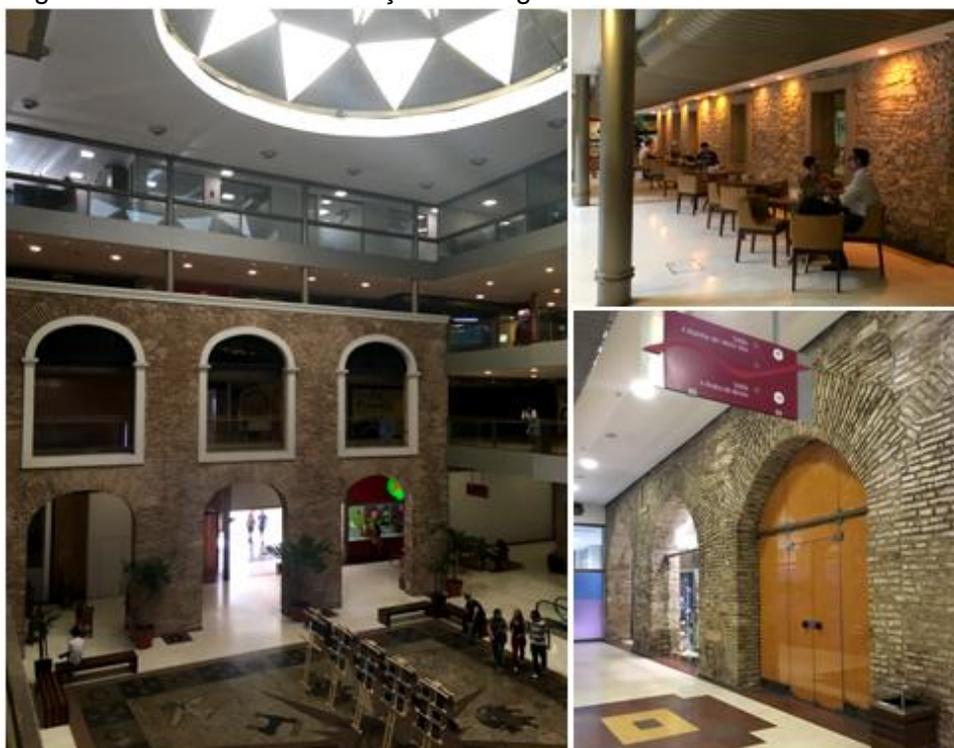
Figura 59: Vãos abertos para servirem de entrada para o Shopping Paço Alfândega



Fonte: Autora (2018).

A relação entre a arquitetura atual e a do século XVIII é nitidamente perceptível no interior do novo empreendimento, visto que as paredes de tijolos maciços juntamente com suas arcadas entram em contato com um programa contemporâneo, de linguagem estética contrastante e materiais atuais, mas ainda assim ficam em evidência nos três níveis da edificação, e permitem que o usuário tenha contato com as mesmas (Figura 60). O primeiro piso do shopping acompanha o gabarito do arco pleno inferior, o segundo passa pelo ponto onde se inicia a curvatura do arco superior, ou seja, no nível do capitel, e o terceiro piso passa pelo ponto de intersecção da cobertura metálica construída quando depósito (Figura 61). Além disto, estruturas metálicas afastadas da arcada original foram distribuídas pelo perímetro do shopping, acompanhando a modulação dos arcos para servir de apoio para os pisos dos andares superiores (Figura 62). Por fim, pode-se analisar que o nível da cobertura original foi utilizado como terraço juntamente com uma cúpula de vidro e aço que cobre o que seria o antigo claustro conventual (Figura 63).

Figura 60: Interior do atual Paço Alfândega.



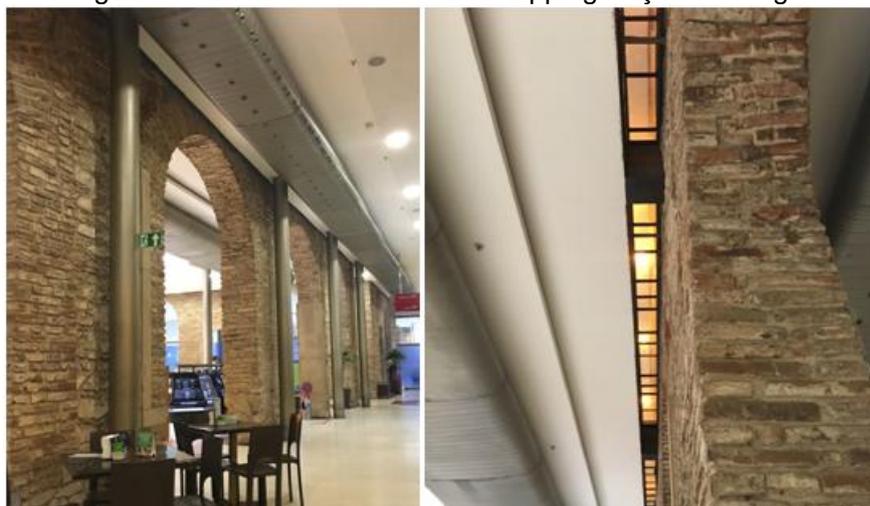
Fonte: Autora (2018).

Figura 61: Esquema de níveis de pavimentos em detrimento dos arcos.



Fonte: Disponível em <<http://pontualarquitetos.com.br/int/alfandega>>
Acesso em: novembro de 2018.

Figura 62: Estrutura metálica do Shopping Paço Alfândega.



Fonte: Autora (2018).

Figura 63: Terraço e cúpula do Shopping Paço Alfândega.



Fonte: Autora (2018).

Apesar de todas estas alterações, não é possível afirmar que a intervenção ocorrida no shopping seja considerada como radical, visto que suas fachadas permanecem com a mesma leitura de quando o edifício fora concebido, além de que sua volumetria perante a paisagem mantém-se intocada.

Visto isso, é possível afirmar que apesar de algumas destas intervenções serem em menor escala e grandiosidade quando em comparativo com outras, todos os projetos até agora listados são exemplos de intervenções contemporâneas consideradas por Brolin (1984) e Gracia (1992) como de nível radical, pois os novos elementos contrastam com a edificação original, principalmente a nível de fachada, visando atrair olhares para o bem em questão destoando-os dos demais. Essas intervenções vão de encontro a alguns dos principais teóricos patrimoniais como John Ruskin, visto que o mesmo defendia que restaurar um bem seria equivalente a destruí-lo, ou seja, para o mesmo o patrimônio deve ruir, sendo assim, nenhum tipo de intervenção seria tolerável. Em contrapartida, para Camilo Boito, as intervenções deveriam ocorrer de forma a restaurar o bem, admitindo inclusive acréscimos que deveriam ser completamente diferenciáveis da obra original, sendo reconhecidas como acréscimos modernos.

Apesar de Camilo Boito defender que as intervenções deveriam ser mínimas, suas ideias são as que mais se aproximam dos casos exemplificados anteriormente, pois em cada um deles fica nítida a marca da contemporaneidade presente na obra original.

Todavia, em alguns casos fica nítida a intenção de diálogo do novo com o antigo que os arquitetos buscam nas intervenções, como o exemplo da igreja em Sydney, onde todos os partidos faziam uma alusão ao bem histórico, seja através da cor do arenito que era semelhante ao da cantaria, ou através do ritmo da fachada original sendo mantida nos novos blocos. Em outros casos, como o do Royal Ontario Museum, os novos elementos inseridos contrastam drasticamente com o imóvel original, que, em alguns ângulos, aparenta ser encoberto pelo novo anexo. Contudo, o patrimônio segue preservado e mantido através do novo uso, uma vez que as chapas metálicas da intervenção não entram em contato direto com as paredes do museu. Estas intervenções servem ainda para restaurar um fragmento perdido da história da edificação, como visto no caso do Museu Natural Canadense, onde foi possível resgatar a ideia da torre de entrada principal presente no edifício e que por motivos diversos precisou ser retirada, causando uma lacuna histórica no bem.

Este capítulo teve o intuito de ilustrar casos diversos ocorridos em várias partes do mundo, com o objetivo de nos fazer refletir sobre o modo como intervir nas edificações de relevância patrimonial. As intervenções podem permitir ou não que o bem siga como o protagonista da obra, podem fazer ou não alusão ao imóvel original, pode agregar novos usos e ainda assim serem capazes de manter o patrimônio arquitetônico em sua essência, com seu valor e história preservados.

5. POSICIONAMENTOS INSTITUCIONAIS E PROFISSIONAIS

Após o estudo das legislações, ficou nítido que não há grande disparidade entre as leis do Canadá, Austrália e Holanda quando comparadas à legislação do Brasil. Contudo, ao analisar as intervenções encontradas nos mesmos, é perceptível que há divergências no modo de intervir, pois em nível nacional essas intervenções ainda ocorrem de forma sutil quando comparadas aos países mencionados, principalmente quando comparadas com as intervenções realizadas na cidade do Recife.

As arquitetas Márcia Hazin, do IPHAN, Cristiane de Souza, da FUNDARPE, além da gestora de patrimônio histórico, Neide de Sousa e da gerente de controle da preservação do patrimônio cultural material, Maria Cecília de Alcântara, da FUNDARPE e DPPC respectivamente, confirmaram por meio de entrevista que há de fato uma disparidade no modo de intervir sob o patrimônio histórico entre os países citados quando em comparativo com o Brasil.

A legislação brasileira em seus três níveis, municipal, estadual e federal, foi apontada como o principal causador dessa divergência de intervenções, por ser enrijecida quando se trata de intervenções no patrimônio histórico. Ao constatar na legislação que as fachadas, volumetria, gabarito devem ser mantidos visando garantir a visibilidade do bem, os arquitetos ficam limitados em criar propostas de intervenção consideradas mais criativas ou arrojadas. Além disso, foi citado o receio ou cautela dos técnicos que analisam as intervenções em aprovar projetos diferenciados, uma vez que as diretrizes de intervenção não estão bem definidas, deixando-os passíveis de multa pelo Ministério Público e outras instâncias.

Outro ponto abordado é a particularidade dos projetos presentes nos países citados e os encontrados no Brasil, principalmente no Recife. Ou seja, para Maria Cecília de Alcântara e Cristiane de Souza, é evidente que nesses países há projetos com uma qualidade diferenciada, onde se valoriza a memória do edifício de valor patrimonial, que ainda não são encontradas nos projetos recebidos pelos órgãos de preservação municipal e estadual. Para Souza (2018), é necessário que o arquiteto compreenda, antes de intervir no patrimônio, que ao lidar com uma matéria, com uma memória ou com um edifício de valor e relevância histórica, são eles que devem ser colocados como foco do projeto, o que, segundo a mesma, é visível nos projetos expostos no capítulo anterior.

Eu acho que temos uma formação precária para lidar com o patrimônio. Então eu vejo projetos que dificilmente estão preocupados com o bem de relevância patrimonial, ou arquitetos que estão projetando para aquela edificação. Saímos da universidade com uma ânsia muito grande de querer se colocar, e na verdade quando lidamos com patrimônio nós ficamos por último, a gente coloca na verdade ali o nosso conhecimento, a nossa expertise, a nossa experiência, a nossa arte também, porque tudo isso aqui faz parte de um processo artístico (SOUZA, 2018).

A disparidade também foi justificada através das escalas de cidade, tempo de patrimônio e a quantidade de acervo protegida que determinada área possui. O primeiro diz respeito à existência de cidades que ainda estão no processo de desenvolvimento, de consolidação do que realmente são, enquanto outras já têm uma identidade. A segunda se refere a cidades que são antigas, e possuem matérias tão antigas quanto, que necessitam de cautela e quando desrespeitadas sucumbem, arruínam. Por fim, o terceiro ponto abordado corresponde ao número de exemplares preservados, visto que, quanto maior o quantitativo, mais fácil de intervir de modo contrastante em alguns deles.

Para Neide de Sousa, parte desta disparidade está relacionada à falta de investimento nos setores de patrimônio histórico através do poder público e da iniciativa privada no Brasil. A mesma considera que o valor dado às áreas históricas nos países mais desenvolvidos diverge da situação brasileira, sendo assim, nos países que dispõem de recursos, tudo é possível, pois há meios para reciclar o espaço. Para Cristiane Souza, isso ocorre devido a uma dificuldade social em entender o que é de fato o patrimônio, além dos conceitos que nos são apresentados. Ou seja, o que um imóvel de valor patrimonial realmente importa na vida do coletivo? Ao ver esses espaços ruindo, não sendo utilizados, não saber o contexto, faz a sociedade não se identificar com a história, criando um distanciamento e as pessoas param de se importar.

No que diz respeito à viabilidade da realização de intervenções mais arrojadas, e consideradas como radicais, no Recife, Maria Cecília de Alcântara mencionou a idade da Lei municipal nº 13.957/79 e a necessidade da atualização da legislação voltada ao acervo patrimonial como um todo, sob a justificativa de que se faz necessário resignificar as áreas das cidades de tempos em tempos, pois a sociedade está em constante evolução, com novas pessoas, usuários, e é fundamental dar espaço para os novos monumentos.

A intervenção nesse nível é possível, contudo, segundo as representantes dos órgãos de preservação, cada caso é um caso. Os arquitetos devem entender quais são os benefícios e malefícios, por exemplo, quais são as medidas protetivas que se pode dar ao bem, quais são os impactos sob o mesmo? Sendo assim, a intervenção tem que ser muito bem apresentada, justificada, tem que ter uma interação com o bem original, de compatibilização, de material, de técnica e de sistema construtivo. Além disto, a intervenção a nível radical no Brasil, segundo as mesmas, enfrentaria muita resistência. Ou seja, trata-se de uma questão de cultura local.

Eu acho que a gente tem que partir do imóvel, ele fala, ele mostra muita coisa, a cultura local de uma sociedade, ela mostra muita coisa, às vezes a memória é muito forte em si, então esse tipo de intervenção tem espaço e às vezes aqui a gente ainda tem uma memória muito fragilizada, e algumas intervenções quando se colocam elas não respeitam e nem valorizam essa memória (SOUZA, 2018).

No âmbito federal, o Decreto-Lei 25/37 deixa claro que não se pode intervir no bem sem a autorização prévia do IPHAN, contudo, se o órgão autorizar, a intervenção pode ser realizada. De todo modo, essas intervenções seriam aprovadas mais facilmente se fossem propostas a um bem tombado isoladamente por exemplo, principalmente se ele estivesse inserido dentro de uma paisagem contemporânea, diferentemente de um bem locado dentro de um perímetro de tombamento, visto que uma intervenção como as dos casos internacionais apresentados aqui trariam interferências na paisagem, o que não é permitido na legislação brasileira nos casos em que a paisagem é o bem a ser preservado.

Outro ponto discutido é o da preservação propriamente dita do patrimônio, ou seja, o principal definidor da aprovação de uma intervenção é o uso e se este destino for considerado apropriado ao bem de relevância patrimonial, ele deve ser aprovado independentemente de o arquiteto ter optado por uma intervenção mais simples ou mais ousada, levando em consideração que o edifício ainda deve ser o foco, não cabendo à gestão ou ao técnico barrar esse processo. Além disso, outra questão foi levantada, a da reversibilidade da intervenção, sendo assim, o ideal é que qualquer intervenção realizada num edifício histórico possa ser revertida caso necessário.

Visto isso, segundo as representantes dos órgãos voltados para o patrimônio histórico, é possível intervir de modo radical em edificações de valor patrimonial na cidade do Recife, e isto não ocorre, primeiramente por uma ausência de projetos

considerados qualificados; segundo, por um enrijecimento da lei que preza pela manutenção estética da edificação existente e, por fim, por uma questão cultural, pois a sociedade ainda não se apropriou do patrimônio como parte da sua identidade.

Contudo, arquitetos atuantes na área de preservação também foram ouvidos, visando compreender as mesmas questões sob outra perspectiva. Para Jorge Passos, Ronaldo L'amour e Felipe Campelo, a questão da preservação no Brasil de modo geral ainda é muito recente, principalmente quando voltamos o olhar para a cidade do Recife. Sendo assim, a preservação do patrimônio ainda se encontra em processo de amadurecimento, com alguns exemplares, principalmente na esfera municipal, ainda sendo mapeados. Fato que, segundo os mesmos, não ocorre nos países mais desenvolvidos, pois estes, ao passarem pelo período pós-guerra necessitaram reinventar os núcleos históricos e reciclar o patrimônio, de modo que já possuem seus acervos patrimoniais muito bem definidos.

Para estes arquitetos, a disparidade nas intervenções está atrelada a três questões já levantadas pelas representantes dos órgãos de preservação, sendo elas a quantidade de acervo patrimonial disponível, o tempo deste patrimônio e principalmente através de uma questão cultural, pois nos países citados e em diversos outros, não se encontram centros históricos precários como o Bairro do Recife ou da Boa Vista. Nos casos apresentados do exterior, o patrimônio não chega sequer a ruir pois há mais recursos e menos território disponível para expansão urbana, facilitando com que as pessoas se apropriem da cidade. Em contrapartida, no Brasil, a maior parte da sociedade não valoriza a memória e nem se identifica com sua história, criando uma distância cultural entre os demais países, por uma ausência de informação e educação patrimonial.

Jorge Passos ressalta ainda a importância do IPHAN perante a situação do patrimônio brasileiro, concordando que o órgão necessite ser rígido ao gerir o acervo, pois, segundo ele, se tudo for permitido, visões, ideologias e conceitos diferentes vão ser implantados de modo desordenado, destruindo os bens de relevância patrimonial. Contudo, é unânime entre os arquitetos entrevistados que a formação dos técnicos responsáveis por avaliar as intervenções ainda não acompanha os avanços tecnológicos e as transformações culturais, não por falta de competência, mas sim por não terem uma visão mais flexível perante determinadas situações. Deste modo, segundo os mesmos, os órgãos deveriam estar mais

abertos a negociações, visto que não é frequente que surge um investidor disposto a intervir num bem de relevância patrimonial visando sua requalificação, principalmente quando se trata de edifícios que estão visivelmente em processo de arruinamento.

A partir daí, Jorge Passos sugere uma reflexão: quais os critérios ou políticas de preservação vigentes no Brasil? Segundo o mesmo, eles não existem mais, visto que em alguns casos é preferível deixar o imóvel em declínio ao preservá-lo através de uma intervenção mais arrojada, o que não ocorre nos demais países, pois lá as políticas de preservação são postas em prática em conformidade com as transformações culturais.

Por fim, quando questionados sobre a viabilidade de implantação das intervenções contemporâneas mais arrojadas nos edifícios do Brasil, e principalmente do Recife, os arquitetos da área discordam das representantes dos órgãos de preservação. Para eles, isto faz parte de uma realidade muito distante, levando em consideração o tempo que os demais países levaram para começar a intervir deste modo em seus sítios e a tecnologia e os recursos financeiros voltados para o patrimônio que ainda são escassos no Brasil. Para Felipe e Ronaldo, as intervenções encontradas no exterior citadas no capítulo anterior não seriam aprovadas no Brasil, e Jorge Passos sugere uma nova reflexão: será que vale a pena discutir as intervenções contemporâneas a nível radical no Brasil, enquanto não conseguimos manter o patrimônio existente preservado? Segundo o arquiteto, primeiro se deve pensar na preservação, para depois pensar adiante, pois são realidades completamente distintas. Contudo, Passos sugere que em âmbito municipal as intervenções inovadoras se iniciem através dos IEPs, pois neles deveria ser permitido ousar.

Conclui-se então que as representantes dos órgãos de preservação e os arquitetos atuantes na área patrimonial possuem uma visão semelhante quanto a teoria das intervenções mais arrojadas e o fato de elas não serem comuns no Brasil. Contudo, as instituições e os profissionais divergem quanto à aplicabilidade desse tipo de intervenção em solo nacional e recifense, visto que enquanto para os órgãos é considerado viável, para os arquitetos do ramo não passa de uma realidade distante atrelada a uma questão cultural, histórica, institucional e financeira.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo da ideia de Rolnik (1995), que considera que é por meio da arquitetura que a cidade concretiza sua história e através disso passa a ser um registro, a preservação dos ideais coletivos ficam assegurados a partir da conservação dos bens arquitetônicos, seja por seu valor patrimonial, de rememoração, de contemporaneidade ou ainda por algum valor que propicie que a existência de tais edificações na paisagem urbana renovada sejam fundamentais fazendo alusões a memória coletiva por meio de uma lembrança ou identidade, através de um sentimento de pertencimento. Deste modo, faz-se necessário entender as legislações voltadas ao núcleo de preservação do patrimônio edificado, bem como aos tipos de intervenções que ocorrem nos grandes centros urbanos inclinando-se a depreciar as edificações antigas, voltando-se mais para a demolição do que o instrumento da preservação, por motivos diversos como alegação de incompatibilidade de espaço, uso ou até por motivos econômicos.

Desde a criação das primeiras legislações voltadas para o patrimônio em âmbito nacional, em especial pelo Decreto Lei nº 25 de 1937, que se encontra em vigência até os dias atuais, assim como o surgimento das legislações estaduais designadas para o mesmo propósito, contando com uma lealdade às legislações federais, essencialmente através do instrumento de tombamento, até a elaboração das leis municipais, muito foi debatido.

Em âmbito municipal, a preservação na cidade do Recife ainda é recente. A mesma ganha destaque em 1979 com um conjunto rígido de leis que priorizou por preservar os maiores e mais antigos centros da cidade através de uma visão histórica e conservadora. O segundo momento relevante para a preservação municipal só se dá em 1997, através da elaboração da Lei nº 16.284/97, ou Lei dos IEPs, causando uma lacuna temporal entre esses anos, descrita como “um período de grande dificuldade de gestão do patrimônio municipal frente a uma legislação tão rígida em uma cidade tão dinâmica, com centros comerciais importantes” (SIQUEIRA, 2017, p. 104).

Foi através da Lei dos IEPs que muitas edificações foram salvaguardadas perante a série de demolições ocorridas na década de 1990 e que ainda hoje são causadoras por grande perda do patrimônio edificado recifense, ainda que não fosse protegido por lei. Além do que

Outro ponto positivo da legislação é que, através da viabilização da construção de novos empreendimentos, os antigos imóveis são recuperados, restaurados e dotados de novos usos, o que lhes permite uma retomada à dinâmica da cidade e uma permanência maior na paisagem urbana, visto que com a mudança de cultura e o surgimento de novos hábitos e modos de viver, se não fosse a lei, os imóveis, em sua maioria, continuariam abandonados, pelo fato dos proprietários não conseguirem arcar com a manutenção e recuperação do imóvel, podendo se transformar em ruínas e desaparecer do contexto urbano recifense (SIQUEIRA, 2017, p. 106).

Todavia, é evidente que a legislação municipal possui um grau de flexibilidade maior com os imóveis isolados, no que se refere não apenas o bem, como também seu entorno. Isto é percebido com a Lei dos IEPs, que visa proteger o imóvel independente do contexto em que o mesmo se encontra, deste modo, prioriza-se a preservação física da edificação, contudo, permite alterações na relação espacial entre o imóvel especial e seu entorno, prejudicando sua integridade visual e eliminando características próprias do mesmo como sua escala em relação ao contexto urbano. De forma resumida, a proteção se limita ao objeto isolado, enquanto exemplar de um estilo arquitetônico, de uma tipologia construtiva ou por sua relevância.

Assim, pode-se concluir que ao menos em termos urbanísticos, a lei municipal é mais versátil do que as demais esferas que lidam com o instrumento de tombamento, no qual as limitações são mais rigorosas, estimando uma convivência entre as novas edificações e as já existentes, numa relação onde haja maior equilíbrio entre as mesmas, contudo, voltando seu foco para o bem a ser preservado.

Partindo da ideia de Francisco de Gracia (1996) em que construir sobre algo já existente corresponde a estabelecer uma forma em um lugar que já possui forma, de modo a causar uma alteração do *locus*, deve-se encontrar uma concordância entre o pré-existente, o passado, e as intervenções contemporâneas, onde esta nova arquitetura apresente uma forma resultante da compreensão formal da história.

Para ele, deve haver uma adaptabilidade, com base na interpretação do contexto particularizado, onde a intervenção na preexistência deve ocorrer de maneira atual e harmônica, sem romper com a unidade já edificada, para que haja uma preservação da identidade da paisagem urbana como um todo. Assim, alterar os lugares existentes é uma tarefa delicada e somente justificável caso contribua com a melhor adequação do espaço urbano e arquitetônico, para a vida do homem (SIQUEIRA, 2017, p. 107).

Todavia, ao estudar a legislação holandesa, australiana e canadense, ficou perceptível que apesar das intervenções consideradas radicais serem encontradas em maior número nos mesmos, as leis locais não divergem por completo da legislação brasileira. Há, em muitos casos, falta de diretrizes e informações de como intervir em monumentos e sítios históricos, assim como parâmetros para a grandiosidade dessas intervenções. Contudo, pode-se concluir que em todos os casos a aprovação de um projeto deste porte passa por uma análise especial, caso a caso, onde serão considerados o equilíbrio entre o valor histórico do bem e as necessidades de adequação do mesmo a um programa contemporâneo, visando a integridade do imóvel em questão. Algo que também ficou nítido é que, assim como no Brasil, nada pode ser feito na edificação de relevância patrimonial sem o consentimento prévio dos órgãos responsáveis pela preservação do mesmo.

Contudo, apesar da semelhança legislativa é notório que há uma disparidade entre as intervenções realizadas nesses países e o Brasil, e essa diferença só aumenta quando comparada com o Recife, visto que, em âmbito nacional, não são encontradas grandes obras de intervenção, como é perceptível nos demais países. Esse fato foi constatado pelas técnicas representantes dos órgãos voltados para a preservação do patrimônio Márcia Hazin, Cristiane de Souza, Neide de Sousa e Maria Cecília de Alcântara, que justificaram esta divergência através de uma questão legal, visto que apesar de semelhantes a legislação brasileira ainda seria mais enrijecida quanto as demais, além de uma questão cultural, também apontada pelos arquitetos atuantes na área de preservação, os quais consideram que o povo brasileiro ainda não se apropriou de sua história, mais especificamente do patrimônio histórico como parte de sua identidade.

Apesar disto, foi constatado que a intervenção considerada radical é viável no Brasil, mais precisamente no Recife, através da sua legislação municipal que é mais flexível quanto a imóveis preservados isoladamente. Contudo, uma série de fatores deve ser analisada como qualidade de projeto, materiais e técnicas construtivas e principalmente, a garantia da visibilidade do bem como foco da intervenção.

Como Souza afirma, os arquitetos possuem uma formação precária para lidar com o patrimônio e, por esta razão, entre outras, a maioria dos profissionais não compreende o sentido da preservação da memória, do patrimônio histórico. Além disso, há também as limitações impostas pelo mercado imobiliário que, como afirma Siqueira (2017), visa primeiramente as possibilidades de lucro em vez de criar uma

identidade propositiva em inovações estéticas, principalmente em edifícios históricos. Cabe salientar que, com poucas exceções, a cultura nacional ainda não está preparada para o arrojamento apresentado nos casos internacionais, não apenas pela pouca apropriação do patrimônio local, mas pela própria compreensão dos significados de sua preservação.

Desta forma, independente de juízo de valor quanto às intervenções apresentadas, se são de boa ou má qualidade estética, o Brasil ainda tem um longo caminho pela frente na tarefa de educar a população, de modo geral, inclusive os profissionais da construção civil, a reconhecer e preservar sua própria história e, conseqüentemente, sua cultura.

Outro fator de grande importância, pressuposto nas entrelinhas dos posicionamentos dos profissionais, é que as intervenções em edificações históricas não devem mais ser pautadas unicamente nas teorias preservacionistas tradicionais, como as de Boito e Brandi, datadas dos séculos XIX e XX, respectivamente, considerando que estamos às vésperas da terceira década do século XXI, em plena revolução tecnológica, com intrínsecas transformações culturais. É necessário reavaliar o que fundamenta as posturas projetuais e suas respectivas análises.

7. REFERÊNCIAS

- BARRIENTOS, M. I. G. G. **Retrofit de Edificações**: Estudo de reabilitação e adaptação das edificações antigas às necessidades atuais. Rio de Janeiro: [s.n.], 2004.
- BOTTON, A. D. **Arquitetura da Felicidade**. [S.l.]: [s.n.], 2007.
- BRANDI, C. **Teoria da Restauração**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2004.
- BRASIL. **Constituição Federal**. [S.l.]: [s.n.], 1988.
- BROLIN, B. C. **La arquitectura de integracion - Armonización entre edificios antiguos y modernos**. Barcelona: [s.n.], 1984.
- CANTARELLI, R. **Contra a conspiração da ignorância com a maldade. A Inspeção de Monumentos de Pernambuco**. Recife: [s.n.], 2014.
- CARTA de Veneza. [S.l.]: [s.n.], 1964.
- CORDIDO, R. M. D. B. R. **O tombamento do patrimônio cultural imóvel no Brasil**: estudo de caso no município de Ribeirão Preto. Ribeirão Preto: [s.n.], 2014.
- FALCÃO, J. A redução do Brasil. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 04 Maio 2000.
- FILHO, F. H. C.; NETO, J. O. F. **Análise comparativa do instituto do tombamento presente nas leis estaduais da região Nordeste do Brasil**. Fortaleza: [s.n.], 2012.
- FUNARI, P. P. **Patrimônio Histórico e Cultural**. [S.l.]: Editora Zahar, 2006.
- FUNDARPE. **Patrimônios de Pernambuco**: materiais e imateriais. Recife: [s.n.], 2009.
- GALÊS+MAJOR. **Archdaily**, 2014. Disponível em: <<https://www.archdaily.com/528792/rocks-police-station-welsh-major>>. Acesso em: 21 outubro 2018.
- GRACIA, F. D. **Construir en lo construido**: la arquitectura como modificación. [S.l.]: [s.n.], 1992.
- GREER, N. R. **Architecture Transformed: New Life for Old Buildings**. [S.l.]: [s.n.], 1998.
- IPHAN. **Manual de Elaboração de Projetos**. Brasília: [s.n.], 2005.
- IPHAN. **Portaria nº 420**. [S.l.]: [s.n.], 2010.

KOHLSTEDT, K. 99percentinvisible.org. **99 Percent Invisible**, 25 julho 2016. Disponível em: <<https://99percentinvisible.org/article/legible-cities-fitting-outstanding-architecture-everyday-contexts/>>. Acesso em: 02 abril 2018.

LEMOS, C. A. C. **O que é patrimônio histórico**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

MAGALHÃES, A. M. **Colecionando relíquias. Um estudo sobre a Inspetoria de Monumentos Nacionais (1934 - 1937)**. Rio de Janeiro: [s.n.], 2004. 152 p.

MELO, R. F. A. D. **Edifícios novos em sítios históricos: Análise dos impactos sobre a autenticidade e integridade do patrimônio construído**. Recife: [s.n.], 2009.

NASCIMENTO, L. D. Intervenções urbanas na cidade do Recife: uma igreja no meio do caminho de uma avenida. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais - RBHCS**, v. 7, 2015.

NETO, A. M. N. C. A intervenção arquitetônica em obras existentes. **Semina: Ciências Exatas e Tecnológicas**, p. 265-268, 1992.

OLIVEIRA, A. F. B. D. O IPHAN e seu papel na construção/ampliação do conceito de patrimônio histórico/cultural no Brasil. **Cadernos do CEOM**, Santa Catarina, p. 19-38, 2009.

PEREIRA, J. M. O Plano de Gabaritos de 1965 e o papel das instituições na disseminação do urbanismo modernista e conservação urbana na cidade do Recife. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, 2010.

PEREIRA, J. N. D. A. **Renovar preservando: Os Imóveis Especiais de Preservação no Recife**. Recife: [s.n.], 2009.

PICKARD, R. **Policy and law in heritage conservation**. [S.l.]: [s.n.], 2001.

PINHEIRO, M. L. B. Origens da noção de preservação do patrimônio cultural no Brasil. **Risco: Revista de Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo**, São Paulo, p. 4-14, 2006.

PONTUAL, V.; PICCOLO, R. A demolição e a conservação das áreas centrais: planos, leis e transformações morfológicas no Recife, Brasil. **Scripta Nova. Revista Electrónica de**, Barcelona, v. 12, p. 138, 2008.

RAMOS, A. C. P. T. Práticas de atuação na preservação de bens culturais. **Clio Arqueológica**, Recife, v. 2, p. 285-298, 2006.

REYNALDO, A. PRESERVAR VERSUS RENOVAR: especificidade da política de preservação. **Architecton - Revista de Arquitetura e Urbanismo**, Recife, v. 4, p. 1-12, 2014.

REYNALDO, A. **Eixo Institucional [29 de março de 2017]. Recife. Entrevista cedida à Clarissa Siqueira**. Recife: [s.n.], 2017.

REYNALDO, A. M. O. **Las catedrales siguen siendo blancas**: um estudio sobre la política de tratamiento del centro antiguo de Recife (Brasil). Barcelona : [s.n.], 1998.

SANTANA, A. B. D. **Silêncio no centro do recife**: as práticas urbanísticas e o calar de um monumento no período estado novista. Salvador: [s.n.], 2012.

SANTOS, C. R. D. A noção de patrimônio e a origem das ideias e das práticas da preservação no. **Vitruvius**, São Paulo, 2012.

SANTOS, D. G. D.; PACHECO, R. D. A. Os 40 anos da Fundarpe na política cultural do patrimônio. **Mneme revista de humanidades**, Caicó, v. 16, p. 183-200, 2015.

SIQUEIRA, C. F. D. Q. **Preservação e renovação urbana no Recife**: Uma dialética nos imóveis especiais de preservação. Recife: [s.n.], 2017.

SOUZA, C. F. C. D. **Eixo Institucional [19 de novembro de 2018]. Recife. Entrevista concedida à Maria Júlia Melo**. Recife: [s.n.], 2018.

SYDNEY, C. O. **Heritage Development Control Plan**. Sydney: [s.n.], 2006.

TOMAZ, P. C. A preservação do patrimônio cultural e sua trajetória no Brasil. **Revista de história e estudos culturais**, p. 1-12, 2010.

TORRELY, L. P. Patrimônio cultural. Notas sobre a evolução do conceito. **Vitruvius**, São Paulo, p. 04, Outubro 2012.

URIBE, B. **Archdaily**, Março 2016. Disponível em: <<https://www.archdaily.com.br/br/783942/archivo-intervenciones-en-el-patrimonio>>. Acesso em: 26 Março 2018.

WIKIARQ. **MM Gerdau**, 2011. Disponível em: <<http://www.mmgerdau.org.br/fique-por-dentro/museu-das-minas-e-do-metal-paulo-mendes-da-rocha/>>. Acesso em: 21 outubro 2018.